



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 114

Disponibilização: terça-feira, 04 de julho de 2023

Publicação: quarta-feira, 05 de julho de 2023

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Diretoria Geral	3
Atos da Secretaria Judiciária	4
02ª Zona Eleitoral	46
04ª Zona Eleitoral	49
05ª Zona Eleitoral	54
09ª Zona Eleitoral	60
12ª Zona Eleitoral	60
13ª Zona Eleitoral	63
15ª Zona Eleitoral	66
16ª Zona Eleitoral	69
21ª Zona Eleitoral	69
23ª Zona Eleitoral	70
26ª Zona Eleitoral	70

27ª Zona Eleitoral	71
29ª Zona Eleitoral	72
Índice de Advogados	80
Índice de Partes	82
Índice de Processos	85

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

CRONOGRAMA DE SESSÕES MÊS/ANO

CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023

A V I S O - CALENDÁRIO DAS SESSÕES/AGOSTO 2023

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe torna público os horários e as datas das Sessões Ordinárias que se realizarão durante o mês de AGOSTO/2023, conforme a escala abaixo:

DATA	HORÁRIO
1 - terça-feira	14h
4 - sexta-feira	9h
8 - terça-feira	14h
10 - quinta-feira	14h
15 - terça-feira	14h
18 - sexta-feira	9h
22 - terça-feira	14h
29 - terça-feira	14h

Aracaju, 4 de julho de 2023.

Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
Presidente

PORTARIA

PORTARIA 608/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desa. Elvira Maria de Almeida Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, XXXIV, do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 40, § 16 da Constituição Federal/1988; no artigo 1º, § 1º c/c 3º da Lei nº 12.618/2012; e no artigo 1º da Lei nº 14.463/2022;

Considerando o Requerimento - Migração de Regime Previdenciário ([1296903](#));

Considerando o Demonstrativo de Cálculo do Benefício Especial ([1359206](#));

Considerando a Informação 3874/2023 - SEDIR ([1392407](#));

Considerando o Despacho 6030/2023 - AGEST-DG ([1393187](#)) proferido no processo SEI 0021957-45.2022.6.25.8000.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a migração para o regime de previdência complementar solicitada pela servidora IONE CRISTINA MENDES, matrícula 3092372, Técnica Judiciária - Área Administrativa, NI, Classe "C", Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, com fundamento no art. 40, § 16 da Constituição Federal e no art. 1º, § 1º da Lei nº 12.618/2012.

Art. 2º DECLARAR que o Benefício Especial da servidora, calculado em observância ao disposto no art. 3º, § 2º, inciso I, e § 3º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.618/2012, com as alterações implementadas pela Lei nº 14.463/2022, considerando-se, ainda, as deliberações externadas no Acordão/TCU nº 2611/2022-Plenário, foi apurado no valor de R\$ 11.726,16 (onze mil, setecentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 29/11/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 04 /07/2023, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA Nº613/2023

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, NORIVAL NAVAS NETO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME DA(O) FAVORECIDA(O)	CARGO/FUNÇÃO	EVENTO / LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
MARIA ELIZABETE SANTOS ALMEIDA	RE/ FC-1	Inspeções Cartorárias. Simão Dias e Neópolis/SE.	14,15,21 e 22/06 /2023	3	R\$ 1.299,96	801050
ABDORÁ COUTINHO OLIVEIRA	RE/ FC-6	Inspeções Cartorárias. Simão Dias e Neópolis/SE.	14,15,21 e 22/06 /2023	3	R\$ 1.299,96	801051
CAMILA COSTA BRASIL	TJ/ FC-6	Inspeções Cartorárias. Simão Dias/SE.	14 e 15/06/2023	1,5	R\$ 649,98	801052
MÁRCIA MARIA MATOS DOS SANTOS	TJ/ FC-1	Inspeções Cartorárias. Neópolis/SE.	21 e 22/06/2023	1,5	R\$ 649,98	801053

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 04/07/2023, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1394762 e o código CRC 31563907.

PORTARIA Nº611/2023

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, NORIVAL NAVAS NETO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;
Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME DA(O) FAVORECIDA(O)	CARGO/FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS	MEMBRO	I Encontro de Comissões ou Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação. Brasília/DF	27 a 29/06/2023	2,5	R\$ 1.634,81	801177
HERMANO DE OLIVEIRA SANTOS	TJ/ FC-6	I Encontro de Comissões ou Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação. Brasília/DF	27 a 29/06/2023	2,5	R\$ 1.642,48	801178

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 04/07/2023, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1394684 e o código CRC 58041600.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA**CRONOGRAMA DE SESSÕES MÊS/ANO****CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023**

A V I S O - CALENDÁRIO DAS SESSÕES/AGOSTO 2023

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe torna público os horários e as datas das Sessões Ordinárias que se realizarão durante o mês de AGOSTO/2023, conforme a escala abaixo:

DATA	HORÁRIO
1 - terça-feira	14h

4 - sexta-feira	9h
8 - terça-feira	14h
10 - quinta-feira	14h
15 - terça-feira	14h
18 - sexta-feira	9h
22 - terça-feira	14h
29 - terça-feira	14h

Aracaju, 4 de julho de 2023.

Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Presidente

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601311-06.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601311-06.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANDRE LUCAS SANTOS

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601311-06.2022.6.25.0000

INTERESSADO: ANDRE LUCAS SANTOS

DECISÃO

Cuida-se de prestação de contas das eleições de 2022 apresentada por ANDRE LUCAS SANTOS. Certidão da Secretaria Judiciária, atestando que transcorreu *in albis* o prazo estabelecido no artigo 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (prazo para impugnação às contas apresentadas por candidato(a)).

Examinados os documentos contábeis, a unidade técnica desta Justiça Especializada manifestou-se pela aprovação das contas sob exame (ID 11660514).

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pela aprovação da presente prestação de contas (ID 11661403).

É o relatório. Decido.

Consoante relatado, após exame das presentes contas de campanha, a unidade técnica deste Regional opinou pela aprovação, posicionamento que foi acompanhado pelo Procuradoria Regional Eleitoral.

Observa-se nos autos que as contas ora examinadas, encontram-se em perfeita consonância com as disposições legislativas atinentes à espécie, não se vislumbrando qualquer irregularidade ou impropriedade nos demonstrativos contábeis a obstar sua aprovação, que deverá ocorrer sem qualquer ressalva.

Assim, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução/TSE nº 23.607/2019 e em harmonia com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, APROVO as contas da campanha 2022 de ANDRE LUCAS SANTOS.

Intime-se. Ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601285-08.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601285-08.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : RICARDO SOUZA MOTA

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601285-08.2022.6.25.0000

INTERESSADO: RICARDO SOUZA MOTA

DECISÃO

Cuida-se de prestação de contas das eleições de 2022 apresentada por RICARDO SOUZA MOTA. Certidão da Secretaria Judiciária, atestando que transcorreu *in albis* o prazo estabelecido no artigo 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (prazo para impugnação às contas apresentadas por candidato(a)).

Examinados os documentos contábeis, a unidade técnica desta Justiça Especializada manifestou-se pela aprovação das contas sob exame (ID 11660022).

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pela aprovação da presente prestação de contas (ID 11661400).

É o relatório. Decido.

Consoante relatado, após exame das presentes contas de campanha, a unidade técnica deste Regional opinou pela aprovação, posicionamento que foi acompanhado pelo Procuradoria Regional Eleitoral.

Observa-se nos autos que as contas ora examinadas, encontram-se em perfeita consonância com as disposições legislativas atinentes à espécie, não se vislumbrando qualquer irregularidade ou impropriedade nos demonstrativos contábeis a obstar sua aprovação, que deverá ocorrer sem qualquer ressalva.

Assim, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução/TSE nº 23.607/2019 e em harmonia com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, APROVO as contas da campanha 2022 de RICARDO SOUZA MOTA.

Intime-se. Ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000330-36.2016.6.25.0000

PROCESSO : 0000330-36.2016.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

EXECUTADO(S) : SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000330-36.2016.6.25.0000

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO ESTADUAL/SE)

DESPACHO

Considerando o teor da petição da exequente (ID 11659154), determino que seja promovida a intimação do órgão estadual do partido SOLIDARIEDADE, nas pessoas de seu presidente e de seu tesoureiro, para conhecimento do conteúdo do despacho ID 11658581 (cumprimento de sentença), para adotar as medidas nele previstas e para efetuar o pagamento da condenação estipulada (conforme Demonstrativo de Débito, atualizado até junho/23 = R\$ 14.957,15 - ID 11657725), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem acrescidos honorários de advogado e multa, cada um no percentual de 10% (acrescendo-se ao débito o valor de R\$ 2.991,44 - atualizado até junho/23), e, ainda, de adoção das providências judiciais de constrição de bens para satisfação do crédito.

Cumpre à SJD enviar cópia também do despacho ID 11658185, com a intimação.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju(SE), em 20 de junho de 2023.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000330-36.2016.6.25.0000

PROCESSO : 0000330-36.2016.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

EXECUTADO(S) : SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000330-36.2016.6.25.0000

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO ESTADUAL/SE)

DESPACHO

Considerando o teor das petições IDs 11658628 e 11660246, por meio das quais as advogadas e os advogados constituídos informam que comunicaram ao partido a renúncia aos mandatos -- mediante comunicação que teria sido recebida pela agremiação em 15/05/2023 --, intime-se o órgão estadual do partido SOLIDARIEDADE, por meio de seu presidente e de seu tesoureiro, para que ele constitua novo advogado para representá-lo no feito, juntando a procuração no prazo de 3 (três) dias, sob pena de regular prosseguimento do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), nos termos do artigo 32 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju(SE), em 23 de junho de 2023.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600130-72.2019.6.25.0000

PROCESSO : 0600130-72.2019.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Espécie: Recurso Especial

Origem: PC-PP nº 0600130-72.2019.6.25.0000

Recorrente: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL DE SERGIPE)

Advogados: José Edmilson da Silva Júnior - OAB/SE nº 5.060 e Saulo Ismerim Medina Gomes - OAB/SE 740-A

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (Diretório Regional de Sergipe) (ID 11659318), devidamente representado, em face do Acórdão TRE/SE (ID 11633264), da relatoria designada do Juiz Marcos de Oliveira Pinto, que, por maioria de votos, julgou desaprovadas as contas da agremiação recorrente, referentes ao exercício financeiro de 2018, por utilização irregular de recursos do Fundo Partidário.

Opostos Embargos Declaratórios (ID 11640682), foram estes conhecidos e não acolhidos, segundo se vê do Acórdão (ID 11655427).

Rechaçou a decisão combatida, apontando violação aos artigos 46, da Resolução TSE nº 23.464/2015, 74 da Resolução TSE nº 23.607/19 e 37, § 12, da Lei nº 9.096/95, sob o argumento de que a desaprovação só poderia ocorrer se verificada irregularidade capaz de comprometer a integralidade das contas, o que, na sua ótica, não se deu nos autos, alegando serem as falhas detectadas meramente formais.

Salientou que não pretende o reexame de provas, mas que seja dada nova qualificação jurídica aos fatos, dizendo já ter sido a matéria prequestionada e analisada.

Ao final, requereu o provimento do presente recurso (RESPE) para que seja reformado o acórdão impugnado e julgadas aprovadas as suas contas, ainda que com ressalvas.

Eis, em suma, o relatório. Passo a decidir.

Demonstrada a capacidade postulatória do recorrente e a tempestividade do presente recurso, recebo-o com efeito suspensivo, nos termos do artigo 37, § 4º da Lei dos Partidos Políticos.

Desde então, passarei à análise dos pressupostos específicos de sua admissibilidade, em consonância com os artigos 276, inciso I, alínea "a" do Código Eleitoral(1) e 121, §4º, inciso I, da Constituição da República(2).

Procederei ao exame acerca do preenchimento do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivos expressos de lei.

O recorrente apontou violação aos artigos 46, da Resolução TSE nº 23.464/2015 (vigente à época), 74 da Resolução TSE nº 23.607/19 e 37, § 12, da Lei nº 9.096/95, os quais passo a transcrever:

Resolução TSE nº 23.464/2015

Art. 46. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgado:

I - pela aprovação, quando elas estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas impropriedades de natureza formal, falhas ou ausências irrelevantes;

III - pela desaprovação, quando:

a) for verificada irregularidade que comprometa a integralidade das contas;

b) os documentos e informações de que trata o art. 29 desta resolução forem apresentados apenas parcialmente, e não seja possível verificar a movimentação financeira do órgão partidário; ou

c) for verificado que a declaração de que trata o § 2º do art. 28 dessa resolução não corresponde à verdade.

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30 desta resolução, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 29 desta resolução, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros;

§ 1º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 29 desta resolução não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, a autoridade judiciária deve examinar se a ausência verificada é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou de sua desaprovação.

§ 3º Erros formais ou materiais que no conjunto da prestação de contas não comprometam o conhecimento da origem das receitas e a destinação das despesas não acarretarão a desaprovação das contas (Lei nº 9.096/95, art. 37, § 12).

Resolução TSE nº 23.607/19

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo ([Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput](#)) :

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º

Lei nº 9.096/95

Art. 37. A desaprovação das contas do partido implicará exclusivamente a sanção de devolução da importância apontada como irregular, acrescida de multa de até 20% (vinte por cento).

(...)

§ 12. Erros formais ou materiais que no conjunto da prestação de contas não comprometam o conhecimento da origem das receitas e a destinação das despesas não acarretarão a desaprovação das contas. [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

Conforme relatado, a agremiação recorrente insurgiu-se, aduzindo ofensa aos artigos supracitados, pelo fato de entender que, ainda que tenham sido utilizados recursos do fundo partidário, as falhas foram meramente formais, não maculando as suas contas.

Asseverou que a documentação constante dos autos permitiu o efetivo controle da Justiça Eleitoral, atestando a correta realização da sua movimentação financeira.

Ressaltou que as impropriedades apontadas no parecer conclusivo não possuíam o condão de violar a Constituição Federal ou as normas legais e regulamentares, uma vez que eram falhas de natureza formal e que não resultaram em dano ao Erário, tornando possível ser atestadas as receitas e despesas, bem como toda a movimentação contábil por meio dos documentos apresentados nestes autos, entendendo pela aplicação da inteligência do art. 36, § 2º, da Resolução nº 23.546/2017.

Esclareceu em relação a algumas supostas irregularidades, que foram devidamente acostados os livros Diário e Razão, além dos extratos bancários das suas contas, bem como faturas de energia, contrato de locação, entre outros mencionados no relatório do setor técnico.

Afirmou que a documentação, base do registro, encontra-se devidamente distribuída nos gastos com fundo partidário nos exercícios de 2017 e 2018.

Disse que o saldo da conta Depósitos Judiciais foi composto pela movimentação do período, conforme extratos bancários acostados.

Salientou que o cheque nº 852.491, emitido em 31/05/2017, foi utilizado para pagamento de débito trabalhista como instrumento para seguimento do recurso ordinário, no processo 0001490-18.2016.5.20.0001.

Ponderou que a distribuição do resultado do exercício encontra-se demonstrada no documentos de ID nº 10643218.

Ainda, aduziu, quanto a falhas detectadas em alguns itens do relatório da unidade técnica a respeito do Livro Razão, a impossibilidade de algumas correções por ele, recorrente, devido a fatos alheios à sua vontade, asseverando, inclusive, que a própria Resolução nº 23.546/2017, em seu art. 27, § 4º, reconhece essa hipótese por ausência de cartórios de registro público que execute o procedimento registral, medida posteriormente sanada.

Dessa maneira, entendeu inexistirem irregularidades insanáveis que levassem à desaprovação das suas contas.

Observa-se, desse modo, que o insurgente indicou violação a dispositivos legais específicos, devidamente prequestionados perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo

que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"(3)

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnaram o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)"(4)

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram o recorrente a defender a tese de violação a dispositivos expressos de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente RESPE, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivos legais expressos, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso.

Inexistindo parte recorrida, cientifique-se a Procuradoria Regional Eleitoral e, após, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Aracaju, 26 de junho de 2023.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Presidente do TRE/SE

1 - Código Eleitoral: "Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; [...]"

2 - CF/88: "Art. 121. [] § 4º. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; [...]"

3 - TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27 /06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5 /8/2013, páginas 387/388.

4 - TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30/10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600247-24.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600247-24.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE)

INTERESSADO : JOAO SOMARIVA DANIEL

INTERESSADO : ROSANGELA SANTANA SANTOS

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o PARTIDO DOS TRABALHADORES (DIRETÓRIO REGIONAL/SE). apresentou prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600247-24.2023.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que nos termos do § 2º, do art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019, caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei.

Aracaju, aos 4 de julho de 2023.

MAIRA GAMA TORRES

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601618-57.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601618-57.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : RAFAELA RIBEIRO LIMA (14272/SE)

INTERESSADO : HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

INTERESSADO : JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601618-57.2022.6.25.0000

INTERESSADOS: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO, HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

DESPACHO

Defiro o pedido formulado pelos interessados na petição de ID 11661584 e prorrogo, por mais 3 (três) dias, o prazo para manifestação acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório /Parecer/Informação da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601925-11.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601925-11.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : SABRINA CARLA FONTES SANTOS

ADVOGADO : THAMIRES SOUZA SANTOS (0010273/SE)

REPRESENTANTE : NOVO TEMPO PRA SERGIPE 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 70-AVANTE / 55-PSD / 10-REPUBLICANOS / 11-PP

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11067/SE)

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (0013758/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : CARINA BABETO CAETANO (0207391/SP)

ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (0041534A/SC)

ADVOGADO : DIEGO COSTA SPINOLA (0296727/SP)

ADVOGADO : JANAINA CASTRO FELIX NUNES (0148263/SP)

ADVOGADO : JESSICA LONGHI (0346704/SP)

ADVOGADO : MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS (0238513/SP)

ADVOGADO : NATALIA TEIXEIRA MENDES (0317372/SP)

ADVOGADO : PRISCILA ANDRADE (0316907/SP)

ADVOGADO : PRISCILA PEREIRA SANTOS (0310634/SP)
ADVOGADO : RODRIGO MIRANDA MELO DA CUNHA (0266298/SP)
ADVOGADO : SILVIA MARIA CASACA LIMA (0307184/SP)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

REPRESENTAÇÃO (11541) - 0601925-11.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

REPRESENTANTE: NOVO TEMPO PRA SERGIPE 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 70-AVANTE / 55-PSD / 10-REPUBLICANOS / 11-PP

Advogados do(a) REPRESENTANTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - OAB/SE9358-A, LUZIA SANTOS GOIS - OAB/SE3136-A, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - OAB/SE7297-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - OAB/SE3131-A, VICTOR LOPES DOS SANTOS - OAB/SE13421-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - OAB/SE11067, FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB/SE3173-A, JOSÉ ACÁCIO DOS SANTOS SOUTO - OAB/SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - OAB/SE0013758

TERCEIRO INTERESSADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

REPRESENTADA: SABRINA CARLA FONTES SANTOS

Advogados do(a) TERCEIRO INTERESSADO: PRISCILA PEREIRA SANTOS - OAB/SP0310634, JESSICA LONGHI - OAB/SP0346704, CELSO DE FARIA MONTEIRO - OAB/SC0041534A, RODRIGO MIRANDA MELO DA CUNHA - OAB/SP0266298, MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS - OAB/SP0238513, DIEGO COSTA SPINOLA - OAB/SP0296727, NATALIA TEIXEIRA MENDES - OAB/SP0317372, JANAINA CASTRO FELIX NUNES - OAB/SP0148263, SILVIA MARIA CASACA LIMA - OAB/SP0307184, PRISCILA ANDRADE - OAB/SP0316907, CARINA BABETO CAETANO - OAB/SP0207391

Advogado do(a) REPRESENTADA: THAMIRES SOUZA SANTOS - OAB/SE0010273

ELEIÇÕES 2022. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. INTERNET. PRELIMINAR: PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO DA DEMANDA AFASTADA. MÉRITO: POSTAGEM EM REDE SOCIAL. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES INVERÍDICAS E CALUNIOSAS. OFENSA À HONRA E A IMAGEM DE CANDIDATO. NÃO OCORRÊNCIA. CRÍTICAS ACOBERTADAS PELA LIBERDADE DE EXPRESSÃO. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS.

1. O término das eleições não acarreta a perda superveniente de interesse na representação quando a norma legal estabelece multa e há pedido de condenação da parte representada.
2. A livre manifestação do pensamento não constitui direito de caráter absoluto e encontra limites na inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem (art. 5º, X, da CF/88) - destacando que o Código Eleitoral, no art. 243, IX, dispõe que "não será tolerada propaganda que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública".
2. Deve ser preservada a liberdade de expressão diante de eventos que não configurem inverdades explícitas, termos difamatórios, caluniosos ou expressões alvitantes capazes de atingir direitos da personalidade de candidato ou candidata.
3. Pedidos iniciais julgados improcedentes.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, REJEITAR a preliminar de perda superveniente do objeto e, no mérito, também por unanimidade, em JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO.

Aracaju(SE), 27/06/2023

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS - RELATOR

REPRESENTAÇÃO Nº 0601925-11.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

A Coligação COLIGAÇÃO NOVO TEMPO PRA SERGIPE (PDT/PSC/UNIÃO/AVANTE /PSD /REPUBLICANOS/PP) ajuizou representação, com pedido de tutela de urgência, em desfavor do responsável pelo perfil do Instagram @politicacomoeujevo (link de acesso: <https://www.instagram.com/politicacomoeujevo>), sob alegação da prática de suposta propaganda eleitoral negativa, consubstanciada na veiculação de informação sabidamente inverídica, ofensiva a imagem do candidato Fábio Mitidieri.

Informou que no dia 19/10/2022 fora realizada postagem no aludido perfil do Instagram, com o título "Alunos do Curso de Soldados da PM e Corpo de Bombeiros são obrigados a participar de ato do candidato Governista".

Alegou que a publicação fustigada objetiva, "de forma ardilosa, imputar o cometimento de crime eleitoral ao candidato Fabio, já que informou que os alunos do curso de soldados da PM e do corpo de bombeiros foram obrigados a participar de ato de campanha", o que é inverídico, porquanto o candidato Fábio Mitidieri não tem qualquer ingerência na Secretaria de Segurança Pública, nem no curso de formação de soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, "não podendo ser atribuído a ele o cometimento de crime eleitoral".

Asseverou que, "não obstante ser o candidato Fabio aliado político do governador Belivaldo, não detém influencia quanto aos rumos da administração estadual, nem tão pouco quanto a realização de curso de formação de soldados". Acrescentou ser inegável o potencial nocivo da trucagem em desfavor do candidato Fabio, cujo conteúdo de denúncia anônima fora utilizada para caluniar e engendrar estados emocionais nos eleitores, já que informou que houve a imposição a alunos para participarem de atos de campanha".

Destacou que o conteúdo calunioso da postagem foi denunciado pelos usuários do perfil representado "que trataram de denunciar e expor a disseminação de Fake News na própria publicação realizada, sendo informado que seriam alunos do curso e que não foram obrigados a comparecer em reunião".

Aduziu a utilização de estados mentais e passionais produzidos na postagem questionado, "tendo em vista a utilização de fotos tiradas do evento de forma consensual com os participantes e divulgadas pelo candidato da Coligação Representante (<https://www.instagram.com/p/Cj1NbXCxy8/>), enquanto os contrapõe com a notícia de que os alunos do curso de soldados da PM e corpo de bombeiros são obrigados a participar de ato do candidato governista".

Pontuou que "a imagem evidenciada na postagem refere-se a evento com profissionais da segurança pública, oportunidade em que discutia-se propostas governo relacionadas a tal área sensível. Naturalmente, por se tratar de um evento pertinente às forças segurança, profissionais desta área compareceram massivamente".

Destacou que a "publicação, lastreada em denúncia anônima, leva a população a acreditar que o candidato Fábio Mitidieri está perseguindo alunos do curso de formação da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, cooptando os aspirantes a apoiar sua causa política-eleitoral".

No ID 11582919, decisão monocrática que deferiu, em parte, a tutela provisória de urgência, somente para intimação do Instagram (FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.) para fornecer os dados do responsável pelo perfil @politicacomoeujevo (URL <https://www.instagram.com/p/Cj3Hy8vOHxk/?igshid=YmMyMTA2M2Y%3D>), inclusive a identificação do IP (internet protocolo)

da conexão usada para realização do cadastro inicial da página e demais dados necessários para identificação do usuário, ou comprovasse a impossibilidade de fazer, no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Com a petição inicial juntou os documentos avistados nos IDs 11515208 a 11525212.

Informações do FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., ("Facebook Brasil") avistadas no ID 11601519 a 11601521.

Intimada o(a) responsável pelo perfil @politicacomoeujejo, ID 11622579, apresentou contestação, alegando, preliminarmente, a perda superveniente do objeto da presente demanda, tendo em vista o encerramento do segundo turno das eleições de 2022; quanto ao mérito, nega que tenha veiculado propaganda eleitoral em desfavor do então candidato Fábio Mitidieri. Salienta, ainda, que as publicações veiculadas no perfil representado não são sabidamente inverídica, pois são resultados de diversas denúncias de servidores públicos do Estado de Sergipe que afirmaram que foram vítimas de diversas tentativas para obrigá-los a comparecer em eventos de campanha de Fábio Mitidieri, candidato apoiado pelo então governador Belivaldo Chagas.

Disse, também, que não deve ser condenada ao pagamento da multa prevista no art. 57-D, § 2º, da Lei nº 9.504/1997, porquanto a pessoa responsável pela página denominada "Politicacomoeujejo" foi devidamente identificada no presente feito.

Requeru o acolhimento da preliminar suscitada, com a consequente extinção do feito sem resolução do mérito; no mérito, pela improcedência dos pedidos formulados na petição inicial. Anexou a documentada de IDs 11623230 a 11623232.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela improcedência dos pedidos (ID 11626408).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

Há preliminar. Passo ao seu exame.

I - Preliminar de Perda Superveniente de Objeto.

Sustenta a representada a perda superveniente de objeto da presente demanda, tendo em vista o encerramento do segundo turno das eleições de 2022. Assim, requer a extinção do feito sem resolução do mérito.

Não há como acolher a alegação da demandada. Isso porque os fatos imputados à representada acarretam, em tese, a imposição de multa eleitoral, como requerido pela coligação representante.

Vejamos:

Lei nº 9.504/1997:

Art. 57-D. É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores - internet, assegurado o direito de resposta, nos termos das alíneas a, b e c do inciso IV do § 3º do art. 58 e do 58-A, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 1º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 2º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 3º Sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis ao responsável, a Justiça Eleitoral poderá determinar, por solicitação do ofendido, a retirada de publicações que contenham agressões ou ataques a candidatos em sítios da internet, inclusive redes sociais.

[...]

Art. 57-H. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, será punido, com multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), quem realizar propaganda eleitoral na internet, atribuindo indevidamente sua autoria a terceiro, inclusive a candidato, partido ou coligação. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 1º Constitui crime a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, partido ou coligação, punível com detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

§ 2º Iguamente incorrem em crime, punível com detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, com alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), as pessoas contratadas na forma do § 1º.

Sobre o tema, destaco o seguinte precedente desta Corte:

ELEIÇÕES 2022. RECURSO. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. IMPULSIONAMENTO. PROPAGANDA NEGATIVA. 48 HORAS ANTES DO PLEITO. VIOLAÇÃO DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.714/2022. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA. RECURSO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO AFASTADA. AUTORIA E MATERIALIDADE DO ILÍCITO ELEITORAL COMPROVADOS. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

1. É vedada, desde quarenta e oito horas antes até vinte e quatro horas depois da eleição, a veiculação paga, inclusive por monetização, direta ou indireta, de propaganda eleitoral na Internet, em sítio eleitoral, em blog, em sítio interativo ou social, ou em outros meios eletrônicos de comunicação da candidata ou do candidato, ou no sítio do partido, federação ou coligação (art. 7º da Lei n. 12.034, de 29 de setembro de 2009).

2. O término das eleições não importa em perda superveniente de interesse na representação, uma vez que há pedido de condenação da parte representada.

3. Na espécie, não há como se acolher a tese recursal de que a propaganda guerreada fora impulsionada antes do período vedado, isto porque a representação for a proposta no dia 28/10/2022, notadamente 48 (quarenta e oito) horas antes do dia do pleito, período este vedado pela Resolução TSE nº 23714/2022, e lá se encontravam as propagandas impugnadas.

4. Recurso conhecido e desprovido. (RECURSO nº 060198229, Acórdão, Relator(a) Juiz Gilton Batista Brito, Publicação: PSESS - Sessão Plenária, Data 02/12/2022)(*destaque!*).

Portanto, remanesce o interesse de agir ainda que a eleição já tenha ocorrido, não havendo o que se falar em perda de objeto, razão pela qual rejeito a preliminar suscitada.

É como voto.

II - Mérito.

conforme relatado, a Coligação COLIGAÇÃO NOVO TEMPO PRA SERGIPE (PDT/PSC/UNIÃO /AVANTE /PSD /REPUBLICANOS/PP) ajuizou representação, com pedido de tutela de urgência, em desfavor do responsável pelo perfil do Instagram @politicacomoeujejo (link de acesso: <https://www.instagram.com/politicacomoeujejo>), sob alegação da prática de suposta propaganda eleitoral negativa, consubstanciada na veiculação de informação sabidamente inverídica, ofensiva a imagem do candidato Fábio Mitidieri, por conta de matéria jornalística publicada, em 19/10/2022, no perfil da representada, com o seguinte conteúdo (ID 11525207):

Alunos do curso de soldados da PM e corpo de bombeiros são obrigados a participar de ato do candidato governista.

A duas semanas do segundo turno das eleições em Sergipe, o candidato ao governo, Fábio Mitidieri (PSD) segue perseguindo servidores públicos do estado, como foi divulgado aqui na página.

Servidores de vários órgãos da administração estadual fizeram várias denúncias de perseguição.

Hoje, recebemos mais uma denúncia, dessa vez dos alunos do curso de soldados da PM e dos Bombeiros Militar que foram obrigados a participar de um ato político promovido ontem, pelo candidato governista no IATE clube em Aracaju.

Um dos alunos que pediu para não divulgar sua identidade informou que foram obrigados a participa 40 alunos de Bombeiro Militar e 310 alunos de soldado da PM.

A coligação representante aduz que constitui propaganda negativa, cujo objetivo teria sido de macular a honra do então candidato Fábio Mitidieri e propagar desinformação (fake news), a notícia acima veiculada.

Entretanto, não vislumbro na moldura fática elemento configurador da propaganda eleitoral negativa ou mesmo a propagação de fake news (desinformação).

Na situação em tela, não se verifica montagem ou trucagem na veiculação da postagem, porquanto não há seleção de falas, muito menos utilização de artifícios cinematográficos com o fito de desvirtuar seu conteúdo original.

Ainda que assim não fosse, nos termos do art. 54 da Lei nº 9.504/1997, a proibição de montagem ou trucagem refere-se à utilização dos referidos meios para alterar ou falsear a realidade ou para difamar ou satirizar candidatos ou terceiros.

Em assim sendo, não se constata, na postagem impugnada, irregularidade capaz de difamar o candidato Fábio Mitidieri.

Nesse contexto, reafirmo que esse juízo fica adstrito à preservação da liberdade de expressão, diante de eventos que não configurem inverdades explícitas, termos difamatórios ou caluniosos contra o candidato Fábio Mitidieri.

Conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal (STF), a "liberdade de expressão constitui um dos fundamentos essenciais de uma sociedade democrática e compreende não somente as informações consideradas como inofensivas, indiferentes ou favoráveis, mas também as que possam causar transtornos, resistência, inquietar pessoas, pois a Democracia somente existe baseada na consagração do pluralismo de ideias e pensamentos políticos, filosóficos, religiosos e da tolerância de opiniões e do espírito aberto ao diálogo" (ADI n 4439/DF, rel. Min. Luís Roberto Barroso, rel. p/ ac. Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, de o DJe 21.6.2018). No âmbito do Direito Eleitoral, esclarece Aline Osório:

A crítica política - dura, mordaz, espinhosa, ácida - é peça essencial ao debate democrático [...].

[...] por meio da crítica à figura dos candidatos, os eleitores têm acesso a um quadro mais completo das opções políticas. Considerações a respeito do caráter, da idoneidade e da trajetória dos políticos não são indiferentes ou [ir]relevantes para o eleitorado e fazem parte do leque de informações legitimamente utilizadas na definição do voto. (Osório, Aline. Direito Eleitoral e Liberdade de Expressão. Belo Horizonte: Fórum, 2017, p. 228).

Também não vislumbro na moldura fática elemento configurador da propaganda eleitoral negativa ou mesmo a propagação de fake news (desinformação).

Com efeito. Segundo José Jairo Gomes (Direito Eleitoral. 13ª ed. - São Paulo: Atlas, 2022, p. 561-562, "(...) a propaganda negativa tem por fulcro o menoscabo ou a desqualificação dos candidatos oponentes, sugerindo que não detém os adornos morais ou a aptidão necessária à investidura em cargo eletivo.(...)". E, na hipótese, não se observa, neste primeiro olhar, a veiculação de afirmações ofensivas a direito da personalidade do candidato Fábio Mitidieri, nem se avista no conteúdo da publicação referência a alguma particularidade que o deprecie perante o eleitorado.

Além disso, o fato sabidamente inverídico é aquele que possui inverdade flagrante, o que não é o caso.

Portanto, há de ser preservada a liberdade de expressão, diante de eventos que não configurem inverdades explícitas, termos difamatórios ou caluniosos contra o candidato Fábio Mitidieri.

Nesse sentido, também é o entendimento do Procurador Regional Eleitoral (ID 11626408):

[...]

Verifica-se, em verdade, que as asserções proferidas em nada ultrapassaram os limites admitidos para expressão da liberdade de imprensa. Ademais, não constam expressões alvitantes, difamatórias capazes de atingir direitos da personalidade do representante.

Há, com efeito, críticas a (supostos) atos praticados por "vários órgãos da administração estadual", que em nada afrontam os limites determinados constitucionalmente, mas, ao contrário, evidencia-se como a efetivação do direito de proferir críticas, ainda que ásperas, a determinadas ações realizadas pelos gestores públicos.

[...]

Por fim, a propaganda fustigada não deve ser considerada anônima, pois a identificação da responsável pelo perfil @politicacomoeuvejo foi possível após simples email enviado por servidor do TRE para o endereço eletrônico cadastrado (politicacomoeuvejo@gmail.com) quando da criação do perfil, demonstrando que não era a intenção a realização de postagens anônimas.

Ademais, conforme pontuou o Procurador Regional Eleitoral, "ocorre que, na situação em análise, a propaganda não pode ser considerada como anônima, uma vez que, conforme jurisprudência do egrégio TSE, a "ausência de identificação da pessoa responsável pela página Folha Política decorreu da inércia da representante em adotar providências para fornecer o endereço da empresa de conexão vinculada ao IP dessa página, mediante o qual a identificação do usuário poderia ser desvelada, não sendo caso de postagem de notícia anônima, mas desídia processual da parte autora" (TSE - Rp. nº 0601274-14.2018.6.00.0000, Rel. Min. Edson Fachin, DJe 30/11/2021)".

III - Conclusão.

Com essas considerações, e em harmonia com o parecer ministerial, VOTO pela improcedência dos pedidos formulados na petição inicial.

É como voto.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

REPRESENTAÇÃO (11541) nº 0601925-11.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS.

REPRESENTANTE: NOVO TEMPO PRA SERGIPE 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 70-AVANTE / 55-PSD / 10-REPUBLICANOS / 11-PP

Advogados do(a) REPRESENTANTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE0013758, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11067, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

TERCEIRO INTERESSADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

REPRESENTADA: SABRINA CARLA FONTES SANTOS

Advogados do(a) TERCEIRO INTERESSADO: JESSICA LONGHI - SP0346704, SILVIA MARIA CASACA LIMA - SP0307184, PRISCILA PEREIRA SANTOS - SP0310634, PRISCILA ANDRADE - SP0316907, NATALIA TEIXEIRA MENDES - SP0317372, RODRIGO MIRANDA MELO DA CUNHA - SP0266298, CARINA BABETO CAETANO - SP0207391, JANAINA CASTRO FELIX

NUNES - SP0148263, CELSO DE FARIA MONTEIRO - SC0041534A, DIEGO COSTA SPINOLA - SP0296727, MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS - SP0238513

Advogado do(a) REPRESENTADA: THAMIRES SOUZA SANTOS - SE0010273

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, DIÓGENES BARRETO, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

Ausente o MM Juiz BRENO BERGSON SANTOS.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, REJEITAR a preliminar de perda superveniente do objeto e, no mérito, também por unanimidade, em JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 27 de junho de 2023

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601925-11.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601925-11.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : SABRINA CARLA FONTES SANTOS

ADVOGADO : THAMIRES SOUZA SANTOS (0010273/SE)

REPRESENTANTE : NOVO TEMPO PRA SERGIPE 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 70-AVANTE / 55-PSD / 10-REPUBLICANOS / 11-PP

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11067/SE)

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (0013758/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : CARINA BABETO CAETANO (0207391/SP)

ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (0041534A/SC)

ADVOGADO : DIEGO COSTA SPINOLA (0296727/SP)

ADVOGADO : JANAINA CASTRO FELIX NUNES (0148263/SP)

ADVOGADO : JESSICA LONGHI (0346704/SP)

ADVOGADO : MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS (0238513/SP)

ADVOGADO : NATALIA TEIXEIRA MENDES (0317372/SP)

ADVOGADO : PRISCILA ANDRADE (0316907/SP)

ADVOGADO : PRISCILA PEREIRA SANTOS (0310634/SP)

ADVOGADO : RODRIGO MIRANDA MELO DA CUNHA (0266298/SP)

ADVOGADO : SILVIA MARIA CASACA LIMA (0307184/SP)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

REPRESENTAÇÃO (11541) - 0601925-11.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

REPRESENTANTE: NOVO TEMPO PRA SERGIPE 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 70-AVANTE / 55-PSD / 10-REPUBLICANOS / 11-PP

Advogados do(a) REPRESENTANTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - OAB/SE9358-A, LUZIA SANTOS GOIS - OAB/SE3136-A, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - OAB/SE7297-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - OAB/SE3131-A, VICTOR LOPES DOS SANTOS - OAB/SE13421-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - OAB/SE11067, FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB/SE3173-A, JOSÉ ACÁCIO DOS SANTOS SOUTO - OAB/SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - OAB/SE0013758

TERCEIRO INTERESSADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

REPRESENTADA: SABRINA CARLA FONTES SANTOS

Advogados do(a) TERCEIRO INTERESSADO: PRISCILA PEREIRA SANTOS - OAB/SP0310634, JESSICA LONGHI - OAB/SP0346704, CELSO DE FARIA MONTEIRO - OAB/SC0041534A, RODRIGO MIRANDA MELO DA CUNHA - OAB/SP0266298, MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS - OAB/SP0238513, DIEGO COSTA SPINOLA - OAB/SP0296727, NATALIA TEIXEIRA MENDES - OAB/SP0317372, JANAINA CASTRO FELIX NUNES - OAB/SP0148263, SILVIA MARIA CASACA LIMA - OAB/SP0307184, PRISCILA ANDRADE - OAB/SP0316907, CARINA BABETO CAETANO - OAB/SP0207391

Advogado do(a) REPRESENTADA: THAMIRES SOUZA SANTOS - OAB/SE0010273

ELEIÇÕES 2022. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. INTERNET. PRELIMINAR: PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO DA DEMANDA AFASTADA. MÉRITO: POSTAGEM EM REDE SOCIAL. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES INVERÍDICAS E CALUNIOSAS. OFENSA À HONRA E A IMAGEM DE CANDIDATO. NÃO OCORRÊNCIA. CRÍTICAS ACOBERTADAS PELA LIBERDADE DE EXPRESSÃO. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS.

1. O término das eleições não acarreta a perda superveniente de interesse na representação quando a norma legal estabelece multa e há pedido de condenação da parte representada.

2. A livre manifestação do pensamento não constitui direito de caráter absoluto e encontra limites na inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem (art. 5º, X, da CF/88) - destacando que o Código Eleitoral, no art. 243, IX, dispõe que "não será tolerada propaganda que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública".

2. Deve ser preservada a liberdade de expressão diante de eventos que não configurem inverdades explícitas, termos difamatórios, caluniosos ou expressões alvitantes capazes de atingir direitos da personalidade de candidato ou candidata.

3. Pedidos iniciais julgados improcedentes.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, REJEITAR a preliminar de perda superveniente do objeto e, no mérito, também por unanimidade, em JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO.

Aracaju(SE), 27/06/2023

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS - RELATOR

REPRESENTAÇÃO Nº 0601925-11.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

A Coligação COLIGAÇÃO NOVO TEMPO PRA SERGIPE (PDT/PSC/UNIÃO/AVANTE /PSD /REPUBLICANOS/PP) ajuizou representação, com pedido de tutela de urgência, em desfavor do responsável pelo perfil do Instagram @politicacomoeujejo (link de acesso: <https://www.instagram.com/politicacomoeujejo>), sob alegação da prática de suposta propaganda eleitoral negativa, consubstanciada na veiculação de informação sabidamente inverídica, ofensiva a imagem do candidato Fábio Mitidieri.

Informou que no dia 19/10/2022 fora realizada postagem no aludido perfil do Instagram, com o título "Alunos do Curso de Soldados da PM e Corpo de Bombeiros são obrigados a participar de ato do candidato Governista".

Alegou que a publicação fustigada objetiva, "de forma ardilosa, imputar o cometimento de crime eleitoral ao candidato Fabio, já que informou que os alunos do curso de soldados da PM e do corpo de bombeiros foram obrigados a participar de ato de campanha", o que é inverídico, porquanto o candidato Fábio Mitidieri não tem qualquer ingerência na Secretaria de Segurança Pública, nem no curso de formação de soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, "não podendo ser atribuído a ele o cometimento de crime eleitoral".

Asseverou que, "não obstante ser o candidato Fabio aliado político do governador Belivaldo, não detém influencia quanto aos rumos da administração estadual, nem tão pouco quanto a realização de curso de formação de soldados". Acrescentou ser inegável o potencial nocivo da trucagem em desfavor do candidato Fabio, cujo conteúdo de denúncia anônima fora utilizada para caluniar e engendrar estados emocionais nos eleitores, já que informou que houve a imposição a alunos para participarem de atos de campanha".

Destacou que o conteúdo calunioso da postagem foi denunciado pelos usuários do perfil representado "que trataram de denunciar e expor a disseminação de Fake News na própria publicação realizada, sendo informado que seriam alunos do curso e que não foram obrigados a comparecer em reunião".

Aduziu a utilização de estados mentais e passionais produzidos na postagem questionado, "tendo em vista a utilização de fotos tiradas do evento de forma consensual com os participantes e divulgadas pelo candidato da Coligação Representante (<https://www.instagram.com/p/Cj1NbXCrx8/>), enquanto os contrapõe com a notícia de que os alunos do curso de soldados da PM e corpo de bombeiros são obrigados a participar de ato do candidato governista".

Pontuou que "a imagem evidenciada na postagem refere-se a evento com profissionais da segurança pública, oportunidade em que discutia-se propostas governo relacionadas a tal área sensível. Naturalmente, por se tratar de um evento pertinente às forças segurança, profissionais desta área compareceram massivamente".

Destacou que a "publicação, lastreada em denúncia anônima, leva a população a acreditar que o candidato Fábio Mitidieri está perseguindo alunos do curso de formação da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, cooptando os aspirantes a apoiar sua causa política-eleitoral".

No ID 11582919, decisão monocrática que deferiu, em parte, a tutela provisória de urgência, somente para intimação do Instagram (FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.) para fornecer os dados do responsável pelo perfil @politicacomoeujejo (URL <https://www.instagram.com/p/Cj3Hy8vOHxk/?igshid=YmMyMTA2M2Y%3D>), inclusive a identificação do IP (internet protocolo) da conexão usada para realização do cadastro inicial da página e demais dados necessários para identificação do usuário, ou comprovasse a impossibilidade de fazer, no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Com a petição inicial juntou os documentos avistados nos IDs 11515208 a 11525212.

Informações do FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., ("Facebook Brasil") avistadas no ID 11601519 a 11601521.

Intimada o(a) responsável pelo perfil @politicacomoeuvejo, ID 11622579, apresentou contestação, alegando, preliminarmente, a perda superveniente do objeto da presente demanda, tendo em vista o encerramento do segundo turno das eleições de 2022; quanto ao mérito, nega que tenha veiculado propaganda eleitoral em desfavor do então candidato Fábio Mitidieri. Salienta, ainda, que as publicações veiculadas no perfil representado não são sabidamente inverídica, pois são resultados de diversas denúncias de servidores públicos do Estado de Sergipe que afirmaram que foram vítimas de diversas tentativas para obrigá-los a comparecer em eventos de campanha de Fábio Mitidieri, candidato apoiado pelo então governador Belivaldo Chagas.

Disse, também, que não deve ser condenada ao pagamento da multa prevista no art. 57-D, § 2º, da Lei nº 9.504/1997, porquanto a pessoa responsável pela página denominada "Politicacomoeuvejo" foi devidamente identificada no presente feito.

Requeru o acolhimento da preliminar suscitada, com a conseqüente extinção do feito sem resolução do mérito; no mérito, pela improcedência dos pedidos formulados na petição inicial. Anexou a documentada de IDs 11623230 a 11623232.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela improcedência dos pedidos (ID 11626408).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

Há preliminar. Passo ao seu exame.

I - Preliminar de Perda Superveniente de Objeto.

Sustenta a representada a perda superveniente de objeto da presente demanda, tendo em vista o encerramento do segundo turno das eleições de 2022. Assim, requer a extinção do feito sem resolução do mérito.

Não há como acolher a alegação da demandada. Isso porque os fatos imputados à representada acarretam, em tese, a imposição de multa eleitoral, como requerido pela coligação representante. Vejamos:

Lei nº 9.504/1997:

Art. 57-D. É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores - internet, assegurado o direito de resposta, nos termos das alíneas a, b e c do inciso IV do § 3º do art. 58 e do 58-A, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 1º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 2º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 3º Sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis ao responsável, a Justiça Eleitoral poderá determinar, por solicitação do ofendido, a retirada de publicações que contenham agressões ou ataques a candidatos em sítios da internet, inclusive redes sociais.

[...]

Art. 57-H. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, será punido, com multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), quem realizar propaganda eleitoral na internet, atribuindo indevidamente sua autoria a terceiro, inclusive a candidato, partido ou coligação. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 1º Constitui crime a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, partido ou coligação, punível com detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

§ 2º Iguamente incorrem em crime, punível com detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, com alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), as pessoas contratadas na forma do § 1º.

Sobre o tema, destaco o seguinte precedente desta Corte:

ELEIÇÕES 2022. RECURSO. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. IMPULSIONAMENTO. PROPAGANDA NEGATIVA. 48 HORAS ANTES DO PLEITO. VIOLAÇÃO DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.714/2022. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA. RECURSO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO AFASTADA. AUTORIA E MATERIALIDADE DO ILÍCITO ELEITORAL COMPROVADOS. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

1. É vedada, desde quarenta e oito horas antes até vinte e quatro horas depois da eleição, a veiculação paga, inclusive por monetização, direta ou indireta, de propaganda eleitoral na Internet, em sítio eleitoral, em blog, em sítio interativo ou social, ou em outros meios eletrônicos de comunicação da candidata ou do candidato, ou no sítio do partido, federação ou coligação (art. 7º da Lei n. 12.034, de 29 de setembro de 2009).

2. O término das eleições não importa em perda superveniente de interesse na representação, uma vez que há pedido de condenação da parte representada.

3. Na espécie, não há como se acolher a tese recursal de que a propaganda guerreada fora impulsionada antes do período vedado, isto porque a representação for a proposta no dia 28/10/2022, notadamente 48 (quarenta e oito) horas antes do dia do pleito, período este vedado pela Resolução TSE nº 23714/2022, e lá se encontravam as propagandas impugnadas.

4. Recurso conhecido e desprovido. (RECURSO nº 060198229, Acórdão, Relator(a) Juiz Gilton Batista Brito, Publicação: PSESS - Sessão Plenária, Data 02/12/2022)(*destaque*).

Portanto, remanesce o interesse de agir ainda que a eleição já tenha ocorrido, não havendo o que se falar em perda de objeto, razão pela qual rejeito a preliminar suscitada.

É como voto.

II - Mérito.

conforme relatado, a Coligação COLIGAÇÃO NOVO TEMPO PRA SERGIPE (PDT/PSC/UNIÃO /AVANTE /PSD /REPUBLICANOS/PP) ajuizou representação, com pedido de tutela de urgência, em desfavor do responsável pelo perfil do Instagram @politicacomoeuvejo (link de acesso: <https://www.instagram.com/politicacomoeuvejo>), sob alegação da prática de suposta propaganda eleitoral negativa, consubstanciada na veiculação de informação sabidamente inverídica, ofensiva a imagem do candidato Fábio Mitidieri, por conta de matéria jornalística publicada, em 19/10/2022, no perfil da representada, com o seguinte conteúdo (ID 11525207):

Alunos do curso de soldados da PM e corpo de bombeiros são obrigados a participar de ato do candidato governista.

A duas semanas do segundo turno das eleições em Sergipe, o candidato ao governo, Fábio Mitidieri (PSD) segue perseguindo servidores públicos do estado, como foi divulgado aqui na página.

Servidores de vários órgãos da administração estadual fizeram várias denúncias de perseguição.

Hoje, recebemos mais uma denúncia, dessa vez dos alunos do curso de soldados da PM e dos Bombeiros Militar que foram obrigados a participar de um ato político promovido ontem, pelo candidato governista no IATE clube em Aracaju.

Um dos alunos que pediu para não divulgar sua identidade informou que foram obrigados a participa 40 alunos de Bombeiro Militar e 310 alunos de soldado da PM.

A coligação representante aduz que constitui propaganda negativa, cujo objetivo teria sido de macular a honra do então candidato Fábio Mitidieri e propagar desinformação (fake news), a notícia acima veiculada.

Entretanto, não vislumbro na moldura fática elemento configurador da propaganda eleitoral negativa ou mesmo a propagação de fake news (desinformação).

Na situação em tela, não se verifica montagem ou trucagem na veiculação da postagem, porquanto não há seleção de falas, muito menos utilização de artifícios cinematográficos com o fito de desvirtuar seu conteúdo original.

Ainda que assim não fosse, nos termos do art. 54 da Lei nº 9.504/1997, a proibição de montagem ou trucagem refere-se à utilização dos referidos meios para alterar ou falsear a realidade ou para difamar ou satirizar candidatos ou terceiros.

Em assim sendo, não se constata, na postagem impugnada, irregularidade capaz de difamar o candidato Fábio Mitidieri.

Nesse contexto, reafirmo que esse juízo fica adstrito à preservação da liberdade de expressão, diante de eventos que não configurem inverdades explícitas, termos difamatórios ou caluniosos contra o candidato Fábio Mitidieri.

Conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal (STF), a "liberdade de expressão constitui um dos fundamentos essenciais de uma sociedade democrática e compreende não somente as informações consideradas como inofensivas, indiferentes ou favoráveis, mas também as que possam causar transtornos, resistência, inquietar pessoas, pois a Democracia somente existe baseada na consagração do pluralismo de ideias e pensamentos políticos, filosóficos, religiosos e da tolerância de opiniões e do espírito aberto ao diálogo" (ADI n 4439/DF, rel. Min. Luís Roberto Barroso, rel. p/ ac. Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, de o DJe 21.6.2018). No âmbito do Direito Eleitoral, esclarece Aline Osório:

A crítica política - dura, mordaz, espinhosa, ácida - é peça essencial ao debate democrático [...].

[...] por meio da crítica à figura dos candidatos, os eleitores têm acesso a um quadro mais completo das opções políticas. Considerações a respeito do caráter, da idoneidade e da trajetória dos políticos não são indiferentes ou [ir]relevantes para o eleitorado e fazem parte do leque de informações legitimamente utilizadas na definição do voto. (Osório, Aline. Direito Eleitoral e Liberdade de Expressão. Belo Horizonte: Fórum, 2017, p. 228).

Também não vislumbro na moldura fática elemento configurador da propaganda eleitoral negativa ou mesmo a propagação de fake news (desinformação).

Com efeito. Segundo José Jairo Gomes (Direito Eleitoral. 13ª ed. - São Paulo: Atlas, 2022, p. 561-562, "(...) a propaganda negativa tem por fulcro o menoscabo ou a desqualificação dos candidatos oponentes, sugerindo que não detém os adornos morais ou a aptidão necessária à investidura em cargo eletivo.(...)". E, na hipótese, não se observa, neste primeiro olhar, a veiculação de afirmações ofensivas a direito da personalidade do candidato Fábio Mitidieri, nem se avista no conteúdo da publicação referência a alguma particularidade que o deprecie perante o eleitorado.

Além disso, o fato sabidamente inverídico é aquele que possui inverdade flagrante, o que não é o caso.

Portanto, há de ser preservada a liberdade de expressão, diante de eventos que não configurem inverdades explícitas, termos difamatórios ou caluniosos contra o candidato Fábio Mitidieri.

Nesse sentido, também é o entendimento do Procurador Regional Eleitoral (ID 11626408):

[...]

Verifica-se, em verdade, que as asserções proferidas em nada ultrapassaram os limites admitidos para expressão da liberdade de imprensa. Ademais, não constam expressões alvitantes, difamatórias capazes de atingir direitos da personalidade do representante.

Há, com efeito, críticas a (supostos) atos praticados por "vários órgãos da administração estadual", que em nada afrontam os limites determinados constitucionalmente, mas, ao contrário, evidenciam-se como a efetivação do direito de proferir críticas, ainda que ásperas, a determinadas ações realizadas pelos gestores públicos.

[...]

Por fim, a propaganda fustigada não deve ser considerada anônima, pois a identificação da responsável pelo perfil @politicacomoeujevo foi possível após simples email enviado por servidor do TRE para o endereço eletrônico cadastrado (politicacomoeujevo@gmail.com) quando da criação do perfil, demonstrando que não era a intenção a realização de postagens anônimas.

Ademais, conforme pontuou o Procurador Regional Eleitoral, "ocorre que, na situação em análise, a propaganda não pode ser considerada como anônima, uma vez que, conforme jurisprudência do egrégio TSE, a "ausência de identificação da pessoa responsável pela página Folha Política decorreu da inércia da representante em adotar providências para fornecer o endereço da empresa de conexão vinculada ao IP dessa página, mediante o qual a identificação do usuário poderia ser desvelada, não sendo caso de postagem de notícia anônima, mas desídia processual da parte autora" (TSE - Rp. nº 0601274-14.2018.6.00.0000, Rel. Min. Edson Fachin, DJe 30/11/2021)".

III - Conclusão.

Com essas considerações, e em harmonia com o parecer ministerial, VOTO pela improcedência dos pedidos formulados na petição inicial.

É como voto.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

REPRESENTAÇÃO (11541) nº 0601925-11.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS.

REPRESENTANTE: NOVO TEMPO PRA SERGIPE 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 70-AVANTE / 55-PSD / 10-REPUBLICANOS / 11-PP

Advogados do(a) REPRESENTANTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE0013758, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11067, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

TERCEIRO INTERESSADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

REPRESENTADA: SABRINA CARLA FONTES SANTOS

Advogados do(a) TERCEIRO INTERESSADO: JESSICA LONGHI - SP0346704, SILVIA MARIA CASACA LIMA - SP0307184, PRISCILA PEREIRA SANTOS - SP0310634, PRISCILA ANDRADE - SP0316907, NATALIA TEIXEIRA MENDES - SP0317372, RODRIGO MIRANDA MELO DA CUNHA - SP0266298, CARINA BABETO CAETANO - SP0207391, JANAINA CASTRO FELIX NUNES - SP0148263, CELSO DE FARIA MONTEIRO - SC0041534A, DIEGO COSTA SPINOLA - SP0296727, MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS - SP0238513

Advogado do(a) REPRESENTADA: THAMIRES SOUZA SANTOS - SE0010273

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, DIÓGENES BARRETO, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

Ausente o MM Juiz BRENO BERGSON SANTOS.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, REJEITAR a preliminar de perda superveniente do objeto e, no mérito, também por unanimidade, em JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 27 de junho de 2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602015-19.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602015-19.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ALESSANDRO VIEIRA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : EDUARDO ALVES DO AMORIM

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602015-19.2022.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ALESSANDRO VIEIRA, EDUARDO ALVES DO AMORIM

DESPACHO

INTIMEM-SE o partido prestador e os seus dirigentes para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, se manifestar a respeito do parecer conclusivo da unidade técnica deste TRE/SE.

Após, vista ao MPE.

Aracaju(SE), em 3 de julho de 2023.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600929-13.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600929-13.2022.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

REQUERENTE : GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Nº 0600929-13.2022.6.25.0000

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), GUILHERME
JULLIUS ZACARIAS DE MELO, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

DESPACHO

INTIMEM-SE o partido requerente e os seus dirigentes para, no prazo de 72 (setenta e duas)
horas, se manifestar a respeito do parecer conclusivo da unidade técnica deste TRE/SE.

Após, vista ao MPE.

Aracaju(SE), em 3 de julho de 2023.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600096-58.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600096-58.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (Aracaju -
SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

EMBARGADA : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

EMBARGANTE : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) - 0600096-58.2023.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz BRENO BERGSON SANTOS

EMBARGANTE: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) EMBARGANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE
EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

EMBARGADA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRELIMINARES: PERDA DE INTERESSE PROCESSUAL E
EXISTÊNCIA DE CAUSA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. HIPÓTESES NÃO
CONFIGURADAS. MÉRITO: OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. CONHECIMENTO E NÃO
ACOLHIMENTO.

1. O partido interessado não apresentou contestação nos autos e ficou-se inerte ao longo de toda a marcha processual, vindo a se manifestar apenas em sede de embargos de declaração interpostos após o julgamento procedente da demanda.
2. A apresentação de pedido de regularização após o julgamento procedente da suspensão da anotação do órgão partidário não tem o condão de ensejar a extinção do processo sem resolução de mérito por perda superveniente do interesse de agir, tampouco é causa de suspensão do feito.
3. Os embargos de declaração têm ensejo quando há obscuridade, contradição, omissão ou erro material no julgado.

4. Hipótese em que não há no acórdão nenhuma situação que dê amparo ao recurso integrativo, porquanto o vício alegado pelo embargante, na realidade, manifesta seu inconformismo com o desprovemento do recurso, sendo certo que a rediscussão do julgado é desiderato inadmissível em sede de aclaratórios.

5. Pelo conhecimento e não acolhimento do recurso.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Aracaju(SE), 26/06/2023

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS - RELATOR

RELATÓRIO

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Cuida-se de embargos de declaração interpostos pelo PARTIDO PODEMOS (DIRETÓRIO ESTADUAL EM SERGIPE) em face do Acórdão (ID 11646368) desta Corte que determinou a suspensão da anotação do órgão partidário recorrente, em julgado que restou assim ementado: REPRESENTAÇÃO. SUSPENSÃO DE ANOTAÇÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO. CONTAS NÃO PRESTADAS. ELEIÇÕES 2012. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ANOTAÇÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO. SUSPENSÃO.

1. Conforme disposto no artigo 54-A da Resolução TSE nº 23.571/2018, a suspensão da anotação de órgão partidário, em razão do trânsito em julgado de decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, deve ser precedida de processo regular, que assegure a observância do princípio da ampla defesa.

2. Na espécie, transitada em julgado a decisão que declarou não prestadas as contas do partido, referentes às eleições de 2012 (PC nº 300-40.2012.6.25.0000) e observadas as disposições da Resolução TSE nº 23.571/2018, assim como os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, a anotação do órgão partidário merece ser suspensa.

3. Procedência do pedido para determinar a suspensão da anotação de órgão partidário.

Argumenta, preliminarmente, a perda do objeto da demanda e do interesse de agir da parte autora em decorrência do requerimento de regularização de omissão de prestação de contas apresentado pela agremiação partidária, o que ensejaria a extinção do feito sem resolução de mérito nos termos dos artigos 354 e 485, VI, do CPC.

Sustenta, outrossim, preliminar de suspensão do processo, com fulcro no art. 313, V, "a" e "b" do CPC, ao fundamento de que "permitir o seguimento deste feito poderá culminar em decisões conflitantes, sendo uma delas determinando a suspensão da anotação do Diretório partidário e outra reconhecendo a regularidade da prestação de contas".

No mérito, alega que há omissão no acórdão proferido nos autos na medida em que esta Corte "deixou de observar que a legislação eleitoral estabelece que a penalidade de suspensão somente pode ser aplicada se a agremiação se mantiver na situação de inadimplência, isto é, sem apresentar a necessária prestação de contas que tivera sido julgada não prestada". Assim, com base no art. 54-N da Res.-TSE n. 23.571/2018, aduz o embargante que não está mais na situação de inadimplência, uma vez que já ajuizara pedido de regularização das contas (processo n. 0600218-71.2023.6.25.0000).

Cita, então, alguns precedentes deste Egrégio e requer, ao final, que sejam acolhidos os embargos de declaração para que, sanando-se as omissões apontadas, sejam acolhidas as preliminares arguidas ou, sucessivamente, seja determinada a suspensão da ação até o julgamento definitivo do processo nº 0600218-71.2023.6.25.0000, "declarando sem efeito o acórdão ID nº 11646368". Pede, ainda, no mérito, sejam os aclaratórios acolhidos para que seja julgada improcedente a demanda.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL apresentou contrarrazões no sentido de que sejam os presentes embargos de declaração conhecidos e desprovidos, ID 11651388.

É o breve relatório.

V O T O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Cuida-se de embargos de declaração interpostos pelo PARTIDO PODEMOS (DIRETÓRIO ESTADUAL EM SERGIPE) em face do Acórdão (ID 11646368) desta Corte que determinou a suspensão da anotação do órgão partidário embargante em decorrência do trânsito em julgado de decisão que julgou não prestadas as contas do partido referentes às Eleições de 2012 (PC n.º 300-40.2012.6.25.0000).

Ab initio, verifico que os presentes embargos são tempestivos uma vez que protocolizados em obediência ao prazo insculpido no art. 275, § 1º, do Código Eleitoral.

Arguidas questões preliminares, passo ao seu exame.

DA PRELIMINAR DE PERDA DO INTERESSE PROCESSUAL

O embargante sustenta, preliminarmente, a "perda do objeto" e a "perda do interesse de agir", em decorrência da apresentação de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas, requerendo a extinção do feito sem resolução do mérito com base nos artigos 354 e 485, VI, do CPC. Ocorre que o indigitado requerimento fora apresentado somente em 30.5.2023 (ID 11650260), data posterior ao julgamento da presente demanda (23.5.2023), de modo que não há a incidência, *in casu*, dos institutos suscitados.

Em verdade, observa-se que o partido interessado não apresentou contestação nos autos e ficou-se inerte ao longo de toda a marcha processual, vindo a se manifestar apenas em sede de embargos de declaração interpostos após o julgamento procedente da demanda. Assim sendo, em conformidade com a máxima *dormientibus no succurrit ius*, tenho que não merece prosperar a preliminar suscitada para a extinção do feito sem resolução do mérito, porquanto a providência sanatória fora tomada a destempo, não havendo se falar em perda do interesse processual após o julgamento de mérito da demanda, motivo pelo qual voto pela rejeição desta preliminar.

DA PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO PROCESSO

Sucessivamente, o embargante requer a "suspensão do processo" até o julgamento do requerimento de regularização de omissão de prestação de contas apresentado, com fulcro no art. 313, V, do CPC.

Ocorre que o dispositivo legal invocado não se enquadra à hipótese verificada nos autos, porquanto determina a suspensão do processo quando a sentença de mérito "depende do julgamento de outra causa" ou "tiver de ser proferida somente após a verificação de determinado fato".

Ora, no caso em tela, já houve a prolação de acórdão resolvendo o mérito da presente demanda, não havendo nenhum *decisum* pendente do julgamento de outra causa ou da verificação de algum fato.

Dessa forma, voto pela rejeição desta preliminar.

DO MÉRITO

Os embargos de declaração constituem remédio de natureza hermenêutico-integrativa, visando suprir eventuais vícios de erro material, omissão, contradição ou obscuridade que comprometem os atributos da clareza e do mérito do *decisum*, consoante o art. 275 do Código Eleitoral.

Nesse sentido, os aclaratórios detêm hipóteses previstas no Código de Processo Civil, que, por sua vez, estabelece em seu art. 1.022:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material. Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.

Na espécie, a presente irresignação não busca elidir qualquer obscuridade, contradição ou omissão, mas reformar a decisão desta Corte no julgado vergastado.

No mérito, o embargante sustentou a tese de que esta Corte fora omissa "na medida em que deixou de observar que a legislação eleitoral estabelece que a penalidade de suspensão somente pode ser aplicada se a agremiação se mantiver na situação de inadimplência, isto é, sem apresentar a necessária prestação de contas que tivera sido julgada não prestada". Assim, com base no art. 54-N da Res.-TSE n. 23.571/2018, aduz o embargante que não está mais na situação de inadimplência, uma vez que já ajuizara pedido de regularização das contas (processo n. 0600218-71.2023.6.25.0000).

Sem razão a agremiação embargante. É que o requerimento para a regularização da omissão na prestação de contas fora apresentado pelo partido somente em 30.5.2023 (ID 11650260), data posterior ao julgamento da presente demanda (23.5.2023), inexistindo, portanto, qualquer omissão no acórdão vergastado acerca desse ponto.

No caso em tela, vê-se que não há nenhuma omissão, contradição ou obscuridade no acórdão combatido, ou ainda, erro material a ser sanado, pretendendo a parte embargante rediscutir os fundamentos da decisão que lhe foi desfavorável, não constituindo os embargos de declaração o instrumento processual adequado para tal mister.

Consigno, ainda, que todos os precedentes colacionados pela parte embargante referem-se a hipóteses em que o requerimento de regularização fora protocolizado antes da decisão de mérito no âmbito do processo de suspensão de órgão partidário, não se amoldando, portanto, ao caso ventilado nos presentes autos.

Em derradeiro, ressalto que, nos termos dispostos no art. 54-S da Res.-TSE n. 23.571/2018, "o trânsito em julgado da decisão de suspensão da anotação do órgão partidário tem natureza meramente formal, não impedindo a apresentação de pedido de regularização das contas não prestadas".

Dessarte, uma vez julgado procedente o pedido de suspensão da anotação do órgão partidário, caberá ao interessado requerer, no âmbito do pedido de regularização das contas, o levantamento liminar da suspensão de sua anotação, desde que demonstrada a aptidão dos documentos que instruírem o referido pedido, não sendo o recurso de embargos de declaração o meio adequado a esse fim.

Por todo o exposto, voto, em harmonia com o parecer ministerial, pelo conhecimento e não acolhimento dos presentes embargos de declaração.

É como voto.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) nº 0600096-58.2023.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz BRENO BERGSON SANTOS.

EMBARGANTE: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) EMBARGANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

EMBARGADA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, DIÓGENES BARRETO, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 26 de junho de 2023.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600115-40.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0600115-40.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : EDUARDO ALVES DO AMORIM

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

INTERESSADO : ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

INTERESSADO : JOSE DO PRADO FRANCO SOBRINHO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

INTERESSADO : WALTER SOARES FILHO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600115-40.2018.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE, EDUARDO ALVES DO AMORIM, WALTER SOARES FILHO, JOSÉ DO PRADO FRANCO SOBRINHO, ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA

DECISÃO

Devido ao tempo decorrido desde a publicação do despacho ID 11636547, intime-se o partido para conhecimento do teor do referido despacho e da decisão ID 11640804, assim do valor atualizado até maio/2023 (ID 11644171), e para rerepresentar o pedido de parcelamento nos termos previstos no despacho ID 11636547, querendo, no prazo de 15 (quize) dias, sob pena de encaminhamento ao diretório nacional para efeito de desconto do valor das cotas do Fundo Partidário e recolhimento ao erário, conforme previsão do artigo 32-A da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Aracaju (SE), em 27 de junho de 2023.
DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO
RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601551-92.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601551-92.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : VERONICA ALVES NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601551-92.2022.6.25.0000

INTERESSADA: VERONICA ALVES NASCIMENTO SANTOS

DESPACHO

Diante da impugnação apresentada pelo Ministério Público Eleitoral (IDs 11585424 e 11658557), notifique-se a interessada para manifestação no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 56, §2º, da Resolução-TSE nº 23.607/2019.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600210-65.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600210-65.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

INTERESSADO : WANDYCLER MARCOS SOUZA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600210-65.2021.6.25.0000

INTERESSADOS: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO, WANDYCLER MARCOS SOUZA DA SILVA JUNIOR

DESPACHO

Em petição de ID 11661510, o partido interessado requer dilação de prazo, com a concessão de mais 20 (vinte) dias para atender as diligências, sustentando a completa impossibilidade de cumprimento no exíguo prazo fixado de 03 (três) dias.

Compulsando os autos, verifico que o ato ordinatório de intimação do PSB tratou a presente prestação de contas como de campanha, disciplinada pela Resolução-TSE nº 23.607/2019 (ID 11660443), quando, na realidade, cuida-se de prestação de contas de exercício financeiro, regulamentada pela Resolução-TSE nº 23.604/2019.

Assim, chamo o feito à ordem e, diante do relatório preliminar nº 73/2023 - ASCEP, DETERMINO que os interessados sejam intimados para complementar a documentação no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 35, § 3º, da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600170-15.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600170-15.2023.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600170-15.2023.6.25.0000

REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Intime-se o requerente para, no prazo de 20 (vinte) dias, corrigir as falhas indicadas na Informação Técnica de ID 11659266, sob pena de improcedência do pedido de regularização das contas.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601508-58.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601508-58.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSE EDIVAN DO AMORIM

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

INTERESSADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601508-58.2022.6.25.0000

INTERESSADOS: PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSE EDIVAN DO AMORIM, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA

DESPACHO

Defiro o pedido formulado pelos interessados na petição de ID 11661283 e prorrogo, por mais 3 (três) dias, o prazo para manifestação acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório /Parecer/Informação da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600215-92.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0600215-92.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

EMBARGANTE : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) - 0600215-92.2018.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

EMBARGANTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do EMBARGANTE: DIOGO SOUZA GOMES - OAB-SE 0008323A, WESLEY ARAUJO CARDOSO - OAB-SE 5509-A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 . CONTAS DECLARADAS NÃO PRESTADAS. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA.

1. Para o manejo dos embargos declaratórios exige-se a presença, no bojo da decisão fustigada, de um dos vícios previstos no artigo 275 do Código Eleitoral.
2. Na espécie, não se evidenciou no acórdão embargado a existência de vícios, na medida em que o acórdão combatido está dotado de completude, coerência e fundamentação.
3. Embargos conhecidos e DESPROVIDOS.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS.

Aracaju(SE), 23/06/2023.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO - RELATOR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600215-92.2018.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Cuida-se de Embargos de Declaração interpostos pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), Diretório Regional/SE, contra decisão deste Tribunal (Acórdão TRE/SE de 05.05.2023 - ID 116 42124) que declarou não prestadas as contas apresentadas pela agremiação partidária, referentes ao exercício financeiro de 2017 (ID 11645443).

Alega o embargante que "nesse aspecto, a decisão torna-se contraditório e merece ser aclarada, pois, se o argumento para o julgar as contas como não prestadas a ausência dos extratos, o próprio acórdão embargado aponta que o partido juntou extratos referentes a alguns meses, todavia, não aprecia o mérito das contas limitando-se a julgar as contas como não prestadas, tão somente, com o argumento de ausência do extrato".

Requer o provimento dos presentes embargos de declaração.

Instada a se pronunciar, a Procuradoria Regional Eleitoral recomendou o conhecimento e desprovimento do recurso (ID 11645826).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Conforme relatado, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), Diretório Regional/SE, interpôs embargos de declaração contra acórdão deste Regional que, na sessão de 5 de maio de 2023, por unanimidade, declarou não prestadas as contas da agremiação partidária, referentes ao exercício financeiro de 2017.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, os embargos merecem ser conhecidos.

Alegou o embargante que "nesse aspecto, a decisão torna-se contraditório e merece ser aclarada, pois, se o argumento para o julgar as contas como não prestadas a ausência dos extratos, o próprio acórdão embargado aponta que o partido juntou extratos referentes a alguns meses, todavia, não aprecia o mérito das contas limitando-se a julgar as contas como não prestadas, tão somente, com o argumento de ausência do extrato".

A propósito, o Acórdão tratou do assunto de forma escorreita e coerente, nos seguintes termos:

[]

Dentre as inúmeras irregularidades indicadas pela Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias, está a ausência de apresentação completa dos extratos das contas bancárias. Ou seja, o tópico 3.12.2 do Relatório de Exame inicial, n. 12/2021 (ID 8485518), manteve-se na íntegra, considerando que o prestador não sanou a omissão identificada, qual seja:

[...]

3.12- EXTRATOS BANCÁRIOS CONSOLIDADOS

3.12.1- Foram acostados aos autos nos IDs 90255 (págs. 2/13), 90256 (págs. 2/13) e 1792768 (pág. 1);

3.12.2- Não foram apresentados extratos bancários dos seguintes períodos:

3.12.2.1- Conta 26.544-6 (natureza Fundo Partidário): abril a junho e outubro a dezembro de 2017;

3.12.2.2- Conta 26.543-8 (natureza Outros Recursos): março a dezembro de 2017.

[]

E, de acordo com a jurisprudência desta Corte, a ausência de extratos é causa bastante para a declaração das contas como não prestadas, já que se trata de requisito formal relevante, indispensável para o exame das contas.

A falta de apresentação ou apresentação parcial de extratos bancários, deixando de contemplar todo o exercício financeiro, contraria o disposto no artigo 29, V, da Resolução-TSE nº 23.464/2015.

Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e se inicia com a apresentação, ao órgão da Justiça Eleitoral competente, das seguintes peças elaboradas pelo Sistema de Prestação de Contas Anual da Justiça Eleitoral:

[]

V - extratos bancários, fornecidos pela instituição financeira, relativos ao período ao qual se refiram as contas prestadas, demonstrando a movimentação financeira ou a sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o exercício ao qual se referem as contas, vedada a apresentação de extratos provisórios ou sem validade legal, adulterados, parciais, ou que omitam qualquer movimentação financeira;

[...]

De fato, são os extratos bancários que fornecem elementos mínimos para possibilitar a análise da movimentação dos recursos oriundos do Fundo Partidário e da origem de outros recursos. E como penalidade por sua falta, o ordenamento jurídico eleitoral prevê a sanção da não prestação. Vejamos o que preceitua o art. 46, inciso IV, da Resolução regente:

[]

Assim, a declaração das contas como não prestadas é medida que se impõe, já que houve omissão da movimentação de uma das contas em 5 meses e de outra em 10 meses do ano de 2017, a impedir mesmo qualquer análise.

[...]

Portanto, ainda que destoando da pretensão do embargante, a matéria foi enfrentada na decisão recorrida de forma direta e objetiva, sem nenhum vício. Logo, resta patente a pretensão de revisão do mérito em via inapropriada.

Vale ressaltar que a demonstração idônea de, no mínimo, um dos vícios ensejadores dos embargos é condição legal para seu acolhimento, conforme previsão do art. 1.022 do Código de Processo Civil, cuja aplicação no direito eleitoral é remetida pelo art. 275 do Código Eleitoral, *in verbis*:

Código Eleitoral, art. 275. São admissíveis embargos de declaração nas hipóteses previstas no [Código de Processo Civil. \(Redação dada pela Lei nº 13.105, de 2015\) \(Vigência\)](#)

CPC, art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II - incorra em qualquer das condutas descritas no [art. 489, § 1º](#).

Art. 1.023. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo.

§ 1º Aplica-se aos embargos de declaração o [art. 229](#).

§ 2º O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada.

Destarte, o que se observa, na realidade, é que os argumentos invocados pelo embargante refletem unicamente seu inconformismo com o resultado do julgamento. Pretende, na verdade, obter uma reapreciação do mérito e a reforma de ato judicial regularmente proferido.

No sentido de desprovemento dos aclaratórios, quando interpostos com nítido intento de reexame da demanda, consolidou-se, há longa data, a jurisprudência eleitoral, cujos julgados abaixo são meramente ilustrativos:

ELEIÇÕES 2018. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE JUSTA CAUSA PARA DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. PRETENSÃO DE REJULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

1. É pacífica a jurisprudência do TSE no sentido de que os embargos de declaração não se prestam para o rejulgamento da causa. Precedentes.

2. Embargos de declaração rejeitados.

(TSE, ED-AgR-Respe nº 060053576/RJ, Rel. Min. Carlos Horbach, DJE de 15/09/2021)

ELEIÇÕES 2010. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. DEPUTADO ESTADUAL. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. INTUITO DE REJULGAMENTO DO CASO. REJEIÇÃO.

1. Segundo a novel redação do art. 275 do Código Eleitoral, dada pelo art. 1.067 da Lei nº 13.105/2015, são admissíveis embargos de declaração nas hipóteses previstas no Código de Processo Civil, o qual, em seu art. 1.022, prevê o seu cabimento para: esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; e corrigir erro material.

2. Os embargos não comportam acolhimento, pois, a pretexto de apontar omissão e contradição no julgado, denotam, simplesmente, a intenção de reavivar o julgamento dos recursos antecedentes, o que não se coaduna com esta via processual.

3. O mero inconformismo da parte diante de decisão contrária a seus interesses não enseja a oposição de embargos declaratórios, os quais pressupõem a existência de falha passível de ser sanada na via eleita, de cognição estreita e vinculada, porquanto vocacionada ao aperfeiçoamento do julgado, e não à plena revisitação de matéria apreciada pelo órgão julgador.

4. Embargos de declaração rejeitados.

(TSE, ED-AgR-Respe nº 060016981/AP, Rel. Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, DJE de 1º/10/2020)

ELEIÇÕES 2014. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA. ART. 73, § 10, DA LEI Nº 9.504/1997. DEPUTADO ESTADUAL. NECESSIDADE DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO. DECADÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REJULGAMENTO. DESCABIMENTO. REJEIÇÃO.

1. Os embargos declaratórios constituem modalidade recursal de integração, com o objetivo de esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material, consoante estabelece o art. 275 do CE, com redação dada pelo art. 1.067 do CPC/2015.

2. Na espécie, não houve omissão, pois se assentou, no acórdão embargado, a decadência por ausência de formação de litisconsorte passivo necessário entre o agente público e os ordenadores

de despesa com base em motivação suficiente, tendo este Tribunal Superior examinado todas as razões essenciais para a justa composição do litígio e fundamentado sua decisão com elementos determinantes ao deslinde da causa.

3. O embargante, sob o argumento de que teria havido omissão no exame das provas dos autos e em disposições legais, deseja, na verdade, a rediscussão de matéria já decidida por este Tribunal Superior, o que é incabível na via eleita. Precedente.

4. Embargos de declaração rejeitados.

(TSE, ED-RO nº 128708/SE, Rel. Min. Og Fernandes, DJE de 12/04/2019)

Aliás, o mesmo entendimento teve o *Parquet* Eleitoral, na emissão do Parecer de ID 11645826:

[...]

É inviável, inadequada e juridicamente descabida, portanto, a pretensão dos recorrentes, travestida em uma suposta tentativa de esclarecimento do julgado, que tenta modificar o seu conteúdo real, e, de forma reflexa, desconstituir questão já assentada, de modo definitivo, pelo Poder Judiciário.

Na realidade, e segundo se verificará, o pedido exposto no recurso ora interposto busca, por via oblíqua, a reanálise daquilo que se decidiu no acórdão embargado, em total descompasso com a finalidade a que se prestam os embargos de declaração.

Enfim, os embargos de declaração são um recurso de fundamentação vinculada, somente devendo ser admitido nas hipóteses taxativamente previstas na lei processual, ou seja, quando há obscuridade ou contradição na sentença ou acórdão e quando há omissão em ponto que o juiz ou tribunal devia se pronunciar. Não é essa, contudo, a situação dos autos.

Da análise do acórdão embargado, não se revela possível encontrar no voto relator, acolhido por unanimidade pelo colegiado, qualquer falha no julgado, senão vejamos as razões que levaram ao manejo da presente insurgência.

Compulsando detidamente as razões recursais, percebe-se que o pedido exposto busca, por via oblíqua, a reanálise daquilo que se decidiu no acórdão embargado, em total descompasso com a finalidade a que se prestam os embargos de declaração.

[]

Ai estão as razões que levaram à conclusão do MM. Relator, não havendo a menor sombra de dúvidas de que este expôs os motivos que levaram ao seu convencimento, valendo destacar que é pacífico o posicionamento jurisprudencial de que o magistrado não está obrigado a responder a todos os questionamentos efetivados pelas partes, mas somente àqueles que fundamentam o seu convencimento.

[]

Ante o exposto, requer o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL sejam os presentes embargos de declaração conhecidos e desprovidos, vez que demonstrada a ausência na decisão embargada de qualquer dos defeitos previstos no art. 275 do Código Eleitoral.

Deste modo, tenho que a decisão colegiada embargada encontra-se formal e materialmente sem máculas combatíveis por embargos.

Do exposto, VOTO pelo conhecimento e DESPROVIMENTO dos embargos de declaração.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) nº 0600215-92.2018.6.25.0000/SERGIPE

Relator: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

EMBARGANTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do EMBARGANTE: DIOGO SOUZA GOMES - OAB-SE 0008323A, WESLEY ARAUJO CARDOSO OAB-SE 5509-A

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, DIÓGENES BARRETO, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 23 de junho de 2023.

PAUTA DE JULGAMENTOS

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600032-48.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600032-48.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB
(DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTADO : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB -
DIRETORIO NACIONAL

REPRESENTANTE : #PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 14/07/2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de julho de 2023.

PROCESSO: SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600032-48.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

REPRESENTANTE: #PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTADO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB - DIRETORIO NACIONAL

DATA DA SESSÃO: 14/07/2023, às 09:00

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600465-86.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600465-86.2022.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB
(DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTANTE : #PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 14/07/2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de julho de 2023.

PROCESSO: SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO N° 0600465-86.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

REPRESENTANTE: #PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DATA DA SESSÃO: 14/07/2023, às 09:00

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) N° 0600069-75.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600069-75.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTADO : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 12/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de julho de 2023.

PROCESSO: SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO N° 0600069-75.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTADO: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB

DATA DA SESSÃO: 12/07/2023, às 14:00

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) N° 0600212-64.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600212-64.2023.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES (33657/DF)
ADVOGADO : GUSTAVO LUIZ SIMÕES (33658/DF)
ADVOGADO : RODRIGO DO PRADO LIMA FERRAZ (1514/AP)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 14/07/2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de julho de 2023.

PROCESSO: PROPAGANDA PARTIDÁRIA N° 0600212-64.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) INTERESSADO: RODRIGO DO PRADO LIMA FERRAZ - AP1514, CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES - DF33657, GUSTAVO LUIZ SIMOES - DF33658

DATA DA SESSÃO: 14/07/2023, às 09:00

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600211-79.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600211-79.2023.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 14/07/2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de julho de 2023.

PROCESSO: PROPAGANDA PARTIDÁRIA N° 0600211-79.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO

HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

DATA DA SESSÃO: 14/07/2023, às 09:00

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600195-28.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600195-28.2023.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B

ADVOGADO : BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA (23067/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 14/07/2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de julho de 2023.

PROCESSO: PROPAGANDA PARTIDÁRIA N° 0600195-28.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B

Advogado do(a) INTERESSADO: BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA - DF23067

DATA DA SESSÃO: 14/07/2023, às 09:00

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600204-87.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600204-87.2023.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 14/07/2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de julho de 2023.

PROCESSO: PROPAGANDA PARTIDÁRIA N° 0600204-87.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

Advogado do(a) INTERESSADO: EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA - SE14380

DATA DA SESSÃO: 14/07/2023, às 09:00

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600213-49.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600213-49.2023.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 14/07 /2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de julho de 2023.

PROCESSO: PROPAGANDA PARTIDÁRIA N° 0600213-49.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

DATA DA SESSÃO: 14/07/2023, às 09:00

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600190-06.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600190-06.2023.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 14/07 /2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de julho de 2023.

PROCESSO: PROPAGANDA PARTIDÁRIA N° 0600190-06.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

DATA DA SESSÃO: 14/07/2023, às 09:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601273-91.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601273-91.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : RAQUEL MARQUES TAVARES DE MENDONCA

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 12/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de julho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601273-91.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: RAQUEL MARQUES TAVARES DE MENDONCA

Advogados do(a) INTERESSADO: FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A

DATA DA SESSÃO: 12/07/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601449-70.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601449-70.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ELIANA CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 12/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de julho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601449-70.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: ELIANA CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

DATA DA SESSÃO: 12/07/2023, às 14:00

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) N° 0600189-21.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600189-21.2023.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO(S) : PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 14/07/2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de julho de 2023.

PROCESSO: PROPAGANDA PARTIDÁRIA N° 0600189-21.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO(S): PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) INTERESSADO(S): MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A

DATA DA SESSÃO: 14/07/2023, às 09:00

02ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) N° 0600180-24.2021.6.25.0002**

: 0600180-24.2021.6.25.0002 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (ARACAJU -

PROCESSO SE)
RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : PEDRO LUIZ SILVA DE MORAES
ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)
ADVOGADO : TICIANE CARVALHO ANDRADE (13801/SE)
REPRESENTANTE : Promotor Eleitoral do Estado de Sergipe

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600180-24.2021.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO: PEDRO LUIZ SILVA DE MORAES

Advogados do(a) REPRESENTADO: TICIANE CARVALHO ANDRADE - SE13801, PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

DESPACHO

Diante dos documentos juntados na contestação (ID 115680737) não vislumbro a plausibilidade da liminar pleiteada, assim como dilação probatória, porquanto a documentação acostada aos autos é suficiente à solução da matéria fática invocada.

Sendo assim, concedo às partes o prazo comum de 02 (dois) dias para, querendo, apresentar alegações finais, conforme art. 22, inciso X, da Lei Complementar n.º 64/90.

Decorrido o prazo, com ou sem alegações, certifique-se e tornem-se os autos conclusos para sentença.

(datado e assinado eletronicamente)

CLAUDIO BAHIA FELICÍSSIMO

Juiz Eleitoral em substituição

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600178-54.2021.6.25.0002

PROCESSO : 0600178-54.2021.6.25.0002 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : HIRTZ ALLAN BRITO DE ARAUJO

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600178-54.2021.6.25.0002 - ARACAJU /SERGIPEREPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO: HIRTZ ALLAN BRITO DE ARAUJO

Advogados do(a) REPRESENTADO: GENILSON ROCHA - SE9623, FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110

DESPACHO

Diante dos documentos juntados na contestação (ID 116577668) não vislumbro a plausibilidade da liminar pleiteada, assim como dilação probatória, porquanto a documentação acostada aos autos é suficiente à solução da matéria fática invocada.

Sendo assim, concedo às partes o prazo comum de 02 (dois) dias para, querendo, apresentar alegações finais, conforme art. 22, inciso X, da Lei Complementar n.º 64/90.

Decorrido o prazo, com ou sem alegações, certifique-se e tornem-se os autos conclusos para sentença.

(datado e assinado eletronicamente)

CLAUDIO BAHIA FELICÍSSIMO

Juiz Eleitoral em substituição

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600184-61.2021.6.25.0002

PROCESSO : 0600184-61.2021.6.25.0002 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : EDIVANIO MARINHO DOS SANTOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REPRESENTANTE : Promotor Eleitoral do Estado de Sergipe

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600184-61.2021.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO: EDIVANIO MARINHO DOS SANTOS

DESPACHO

Diante dos documentos juntados na contestação (ID 115458695) não vislumbro a plausibilidade da liminar pleiteada, assim como dilação probatória, porquanto a documentação acostada aos autos é suficiente à solução da matéria fática invocada.

Sendo assim, concedo às partes o prazo comum de 02 (dois) dias para, querendo, apresentar alegações finais, conforme art. 22, inciso X, da Lei Complementar n.º 64/90.

Decorrido o prazo, com ou sem alegações, certifique-se e tornem-se os autos conclusos para sentença.

Retifique-se a autuação deste feito para fazer incluir os advogados do Representado.

(datado e assinado eletronicamente)

CLAUDIO BAHIA FELICÍSSIMO

Juiz Eleitoral em substituição

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600193-23.2021.6.25.0002

PROCESSO : 0600193-23.2021.6.25.0002 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : MARLUCE EMIDIA BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO : ISA LAUREN DO ROSARIO SANTOS (14276/SE)

REPRESENTANTE : Promotor Eleitoral do Estado de Sergipe

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600193-23.2021.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO: MARLUCE EMIDIA BEZERRA DA SILVA

Advogado do(a) REPRESENTADO: ISA LAUREN DO ROSARIO SANTOS - SE14276

DESPACHO

Diante dos documentos juntados na contestação (ID 115421427) não vislumbro a plausibilidade da liminar pleiteada, assim como dilação probatória, porquanto a documentação acostada aos autos é suficiente à solução da matéria fática invocada.

Sendo assim, concedo às partes o prazo comum de 02 (dois) dias para, querendo, apresentar alegações finais, conforme art. 22, inciso X, da Lei Complementar n.º 64/90.

Decorrido o prazo, com ou sem alegações, certifique-se e tornem-se os autos conclusos para sentença.

(datado e assinado eletronicamente)

CLAUDIO BAHIA FELICÍSSIMO

Juiz Eleitoral em substituição

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600114-04.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600114-04.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AUGUSTO CEZAR CARDOSO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DO MUNICIPIO DE BOQUIM

REQUERENTE : DIRETORIO DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN ESTADUAL DE SERGIPE

REQUERENTE : ELENILDA DE JESUS SANTOS DA CONCEICAO

REQUERENTE : JOCIEL DA CONCEICAO SANTOS

REQUERENTE : TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600114-04.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DO MUNICIPIO DE BOQUIM, JOCIEL DA CONCEICAO SANTOS, ELENILDA DE JESUS SANTOS DA CONCEICAO, DIRETORIO DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN ESTADUAL DE SERGIPE, AUGUSTO CEZAR CARDOSO, TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO

EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc, TORNA PÚBLICO a todos que, a prestação de contas abaixo relacionada foi julgada como não prestada:

Processo	Partido e Sigla	Município	Ano Eleição	Data do trânsito em julgado
0600114-04.2022.6.25.0004	Partido da Mobilização Nacional (PMN)	Boquim/SE	2022	03/07/23

FAZ SABER, ainda, que nos termos do art. 54-N, § 2º, da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662 de 18 de novembro de 2021, o pedido de suspensão da anotação do partido omissor poderá ser requerido diretamente por representante de órgão partidário da esfera correspondente ou a ela superior, devidamente representado por advogado, ou pelo representante do Ministério Público Eleitoral, através de petição autuada em processo próprio.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral (DJE - TRE/SE), bem como enviado, através de expediente próprio, ao Ministério Público Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Boquim/SE, aos 4 dias do mês de julho de 2023. Eu, _____ (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, autorizada pela Portaria 674/2020, preparei e conferi o presente edital.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600124-48.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600124-48.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAUÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE

RESPONSÁVEL : EDWIN JILL ROCHA CORREIA

RESPONSÁVEL : JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA

RESPONSÁVEL : JOSE SILVIO MONTEIRO

RESPONSÁVEL : SUELI DE JESUS REIS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600124-48.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE, COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE

RESPONSÁVEL: JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA, SUELI DE JESUS REIS, JOSE SILVIO MONTEIRO, EDWIN JILL ROCHA CORREIA

EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc, TORNA PÚBLICO a todos que, a prestação de contas abaixo relacionada foi julgada como não prestada:

Processo	Partido e Sigla	Município	Ano Eleição	Data do trânsito em julgado
0600124-48. 2022.6.25.0004	Partido Solidariedade (SD)	Araújo/SE	2022	03/07/23

FAZ SABER, ainda, que nos termos do art. 54-N, § 2º, da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662 de 18 de novembro de 2021, o pedido de suspensão da anotação do partido omissis poderá ser requerido diretamente por representante de órgão partidário da esfera correspondente ou a ela superior, devidamente representado por advogado, ou pelo representante do Ministério Público Eleitoral, através de petição autuada em processo próprio.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral (DJE - TRE/SE), bem como enviado, através de expediente próprio, ao Ministério Público Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Boquim/SE, aos 4 dias do mês de julho de 2023. Eu, _____ (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, autorizada pela Portaria 674/2020, preparei e conferi o presente edital.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE
(datado e assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600122-78.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600122-78.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM
SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM
PEDRINHAS/SE

RESPONSÁVEL : EDWIN JILL ROCHA CORREIA

RESPONSÁVEL : GLEICE KELLY SILVEIRA DE SOUZA

RESPONSÁVEL : JOSE SILVIO MONTEIRO

RESPONSÁVEL : RICARDO OLIVEIRA PASSOS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600122-78.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA
ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM
PEDRINHAS/SE, COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM
SERGIPE

RESPONSÁVEL: RICARDO OLIVEIRA PASSOS, GLEICE KELLY SILVEIRA DE SOUZA, JOSE
SILVIO MONTEIRO, EDWIN JILL ROCHA CORREIA

EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais
etc, TORNA PÚBLICO a todos que, a prestação de contas abaixo relacionada foi julgada como não
prestada:

Processo	Partido e Sigla	Município	Ano Eleição	Data do trânsito em julgado
0600122-78. 2022.6.25.0004	Partido Solidariedade (SD)	Pedrinhas/SE	2022	03/07/23

FAZ SABER, ainda, que nos termos do art. 54-N, § 2º, da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662 de 18 de novembro de 2021, o pedido de suspensão da anotação do partido omissor poderá ser requerido diretamente por representante de órgão partidário da esfera correspondente ou a ela superior, devidamente representado por advogado, ou pelo representante do Ministério Público Eleitoral, através de petição autuada em processo próprio.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral (DJE - TRE/SE), bem como enviado, através de expediente próprio, ao Ministério Público Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Boquim/SE, aos 4 dias do mês de

julho de 2023. Eu, _____ (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, autorizada pela Portaria 674/2020, preparei e conferi o presente edital.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600116-71.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600116-71.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MANUELA LISBOA COSTA

REQUERENTE : WESLEI SOARES ARAUJO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600116-71.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: MANUELA LISBOA COSTA, WESLEI SOARES ARAUJO

EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc, TORNA PÚBLICO a todos que, a prestação de contas abaixo relacionada foi julgada como não prestada:

Processo	Partido e Sigla	Município	Ano Eleição	Data do trânsito em julgado
0600116-71. 2022.6.25.0004	Partido Podemos (PODE)	Riachão do Dantas /SE	2022	03/07/23

FAZ SABER, ainda, que nos termos do art. 54-N, § 2º, da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662 de 18 de novembro de 2021, o pedido de suspensão da anotação do partido omissis poderá ser requerido diretamente por representante de órgão partidário da esfera correspondente ou a ela superior, devidamente representado por advogado, ou pelo representante do Ministério Público Eleitoral, através de petição autuada em processo próprio.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral (DJE - TRE/SE), bem como enviado, através de expediente próprio, ao Ministério Público Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Boquim/SE, aos 4 dias do mês de julho de 2023. Eu, _____ (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, autorizada pela Portaria 674/2020, preparei e conferi o presente edital.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600840-46.2020.6.25.0004

PROCESSO : 0600840-46.2020.6.25.0004 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOAO APOLINARIO DOS SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : JOSE NEUDO OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : MARCIO SANTOS SILVA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

REQUERENTE : JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600840-46.2020.6.25.0004 - PEDRINHAS/SERGIPE

REQUERENTE: JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: JOSE NEUDO OLIVEIRA CARDOSO, JOAO APOLINARIO DOS SANTOS, MARCIO SANTOS SILVA

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 4ª Zona e conforme art. 24, inciso II da Resolução TSE nº 23.709/2022, intemem-se JOÃO APOLINÁRIO DOS SANTOS, JOSÉ NEUDO OLIVEIRA CARDOSO e MÁRCIO SANTOS SILVA para a comprovação regular dos pagamentos da 1ª, 2ª e 3ª parcelas da multa imposta nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, sob pena de presunção de inadimplemento, para fins do disposto no art. 24, inciso III da referida Resolução.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

(Analista Judiciário - TRE/SE)

(datado e assinado digitalmente)

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-56.2023.6.25.0005

PROCESSO : 0600024-56.2023.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MALHADA DOS BOIS - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALESSANDRA ROCHA BRITTO ARAGAO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : LUIS CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
INTERESSADO : PROGRESSISTAS - MALHADA DOS BOIS - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600024-56.2023.6.25.0005 - MALHADA DOS BOIS/SERGIPE

INTERESSADO: PROGRESSISTAS - MALHADA DOS BOIS - SE - MUNICIPAL, ALESSANDRA ROCHA BRITTO ARAGAO, LUIS CARLOS DE SOUZA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria nº 477/2020-5ªZE, deste Juízo, o Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA, nos termos do Art. 32, §2º, da Resolução TSE N. 23.604/2019, a COMISSÃO PROVISÓRIA/DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTAS DE CAPELA/SE, representada (o) por ALESSANDRA ROCHA BRITTO ARAGAO (Presidente) e LUIS CARLOS DE SOUZA (Tesoureiro(a)), na pessoa de sua advogada LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, devidamente informada na Relação de Agentes Responsáveis, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado, devidamente assinado, sob pena das contas serem julgadas não prestadas, nos termos do Art.45, III, "b", da referida resolução.

NAJARA EVANGELISTA

Chefe de Cartório-5ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-10.2023.6.25.0005

PROCESSO : 0600040-10.2023.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE CAPELA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : EDUARDO DOS SANTOS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : ROSIMEIRE DOS SANTOS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600040-10.2023.6.25.0005 - CAPELA/SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE CAPELA, EDUARDO DOS SANTOS, ROSIMEIRE DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria nº 477/2020-5ªZE, deste Juízo, o Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA, nos termos do Art. 32, §2º, da Resolução TSE N. 23.604/2019, a COMISSÃO PROVISÓRIA/DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTAS DE CAPELA/SE, representada (o) por ROSIMEIRE DOS SANTOS (Presidente) e EDUARDO DOS SANTOS (Tesoureiro(a)), na pessoa de sua advogada LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, devidamente informada na Relação de Agentes Responsáveis, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado, devidamente assinado, sob pena das contas serem julgadas não prestadas, nos termos do Art.45, III, "b", da referida resolução.

NAJARA EVANGELISTA

Chefe de Cartório-5ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-56.2023.6.25.0005

PROCESSO : 0600024-56.2023.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MALHADA DOS BOIS - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALESSANDRA ROCHA BRITTO ARAGAO

INTERESSADO : LUIS CARLOS DE SOUZA

INTERESSADO : PROGRESSISTAS - MALHADA DOS BOIS - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600024-56.2023.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO: PROGRESSISTAS - MALHADA DOS BOIS - SE - MUNICIPAL, ALESSANDRA ROCHA BRITTO ARAGAO, LUIS CARLOS DE SOUZA

EDITAL- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO COM MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS.

PRAZO: 05 (cinco) dias

De ordem da Excelentíssima Senhora Cláudia do Espírito Santo, Juíza da 5ª Zona Eleitoral, de acordo com o § 2º do art. 32 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, c/c o art. 31, § 2º, da Resolução TSE n. 23.604, de 17 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições, TORNO PÚBLICO, aos interessados e a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o partido político e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram a prestação de contas anual de partido, com movimentação de recursos, referente ao exercício de 2022, sendo facultado, no prazo de 05 (cinco) dias, ao Ministério Público ou qualquer partido político impugnar a presente prestação de contas, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

PARTIDO/SIGLA: Partido Progressistas / PP.

CIDADE: Malhada dos Bois/SE.

INTERESSADOS: Alessandra Rocha Brito Aragão, Presidente; Luis Carlos de Souza, Tesoureiro (a)

PROCESSO: 0600024-56.2023.6.25.0005.

Ressalto que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eleitoral do Estado de Sergipe (DJESE).

Dado e passado nesta cidade de Capela, aos 04 (quatro) dias de Julho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Najara Evangelista, Chefe de Cartório, autorizada (o) pelo Art.4º, VIII, da Portaria 477/2020-5ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-10.2023.6.25.0005

PROCESSO : 0600040-10.2023.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE CAPELA

INTERESSADO : EDUARDO DOS SANTOS

INTERESSADO : ROSIMEIRE DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600040-10.2023.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE CAPELA, EDUARDO DOS SANTOS, ROSIMEIRE DOS SANTOS

EDITAL

EDITAL- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO COM MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS.

PRAZO: 05 (cinco) dias

De ordem da Excelentíssima Senhora Cláudia do Espírito Santo, Juíza da 5ª Zona Eleitoral, de acordo com o § 2º do art. 32 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, c/c o art. 31, § 2º, da Resolução TSE n. 23.604, de 17 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições, TORNO PÚBLICO, aos interessados e a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o partido político e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram a prestação de contas anual de partido, com movimentação de recursos, referente ao exercício de 2022, sendo facultado, no prazo de 05 (cinco) dias, ao Ministério Público ou qualquer partido político impugnar a presente prestação de contas, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

PARTIDO/SIGLA: Partido Progressistas / PP.

CIDADE: Capela/SE.

INTERESSADOS: Rosimeire dos Santos, Presidente; Eduardo dos Santos, Tesoureiro (a)

PROCESSO: 0600040-10.2023.6.25.0005.

Ressalto que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eleitoral do Estado de Sergipe (DJESE).

Dado e passado nesta cidade de Capela, aos 04 (quatro) dias de Julho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Najara Evangelista, Chefe de Cartório, autorizada (o) pelo Art.4º, VIII, da Portaria 477/2020-5ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-71.2023.6.25.0005

PROCESSO : 0600023-71.2023.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CLARISSA PRATA NASCIMENTO

ADVOGADO : ISAAC VINICIUS SANTOS DA SILVA (9706/SE)

INTERESSADO : ELIS SIMONE MAMLAK

ADVOGADO : ISAAC VINICIUS SANTOS DA SILVA (9706/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRSTAO -DIR.MUNICIPAL DE CAPELA DO PSC

ADVOGADO : ISAAC VINICIUS SANTOS DA SILVA (9706/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600023-71.2023.6.25.0005 - CAPELA/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRSTAO -DIR.MUNICIPAL DE CAPELA DO PSC, ELIS SIMONE MAMLAK, CLARISSA PRATA NASCIMENTO

Advogado do(a) INTERESSADO: ISAAC VINICIUS SANTOS DA SILVA - SE9706

Advogado do(a) INTERESSADO: ISAAC VINICIUS SANTOS DA SILVA - SE9706

Advogado do(a) INTERESSADO: ISAAC VINICIUS SANTOS DA SILVA - SE9706

TERMO DE VISTA

Autorizado pela Portaria 477/2020-5ª ZE (Ato Ordinatório).

Nos termos do disposto no art. 44, V, da Resolução TSE 23.604/2019, *faço vista* destes autos ao Representante do Ministério Público Eleitoral, para manifestar-se no prazo de 05 cinco dias, acerca das contas partidárias e parecer conclusivo da Unidade Técnica.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

NAJARA EVANGELISTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-34.2023.6.25.0005

PROCESSO : 0600019-34.2023.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO MUNICIPAL DE CAPELA

ADVOGADO : ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (11438/RN)

INTERESSADO : GERMANO TAVARES DOS SANTOS

INTERESSADO : JOSEMIR MENEZES RIBEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-34.2023.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO MUNICIPAL DE CAPELA, JOSEMIR MENEZES RIBEIRO, GERMANO TAVARES DOS SANTOS
Advogado do(a) INTERESSADO: ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS - RN11438-B

S E N T E N Ç A

Trata-se de Declaração de ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado- PSTU (Diretório Municipal/Comissão Provisória de Capela /SE), objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2022. A agremiação partidária carrou aos autos a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, diante disso determinou-se a adoção do rito processual estipulado no art. 44 da Resolução - TSE nº 23.604/2019.

Após Publicação do Edital (Id: 116396977) no Diário de Justiça Eletrônico, o Cartório Eleitoral registrou não ter havido apresentação de impugnação, nem registro de emissão de recibos de doações, e não constar repasse ou distribuição de cotas do Fundo Partidário dos órgãos diretivos nacionais e estaduais à direção municipal em epígrafe.

Em Parecer conclusivo, o Analista Técnico opinou pela aprovação das contas, por não encontrar nenhuma impropriedade ou irregularidade.

Instado a manifestar, o Ministério Público pugnou pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c arts. 4º, incisos IV e V, e 28 da Resolução TSE 23.604/2019).

No entanto, para os órgãos municipais que não hajam movimentado recursos financeiros, é exigível somente a apresentação de declaração da ausência de movimentação financeira, conforme art. 32, §4º, da Lei 9.096/1995, vejamos:

"§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou

demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período." (negritei).

Anote-se que, compulsando os autos, verifica-se que o órgão partidário municipal não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro ao longo do exercício em análise.

Outrossim, não consta ter havido repasse de recursos oriundos do Fundo Partidário pelas instâncias superiores.

Dessa forma, não há motivos para a exigência das inúmeras peças inerentes às prestações de contas de órgãos partidários que possuem recursos financeiros e bens, mesmo que estimáveis em dinheiro, visto que, no caso em tela, como inexistentes tais recursos, não há o que analisar.

DISPOSITIVO

Isto posto, com fundamento no art. 44, inciso VIII, "a" c/c art. 45, inciso I, da Resolução - TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato ARQUIVAMENTO da Declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, as Contas, referentes ao exercício financeiro de 2022, PRESTADAS e APROVADAS.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

Raphael Ferreira Rocha Santana

RAPHAEL FERREIRA ROCHA SANTANA

Juiz Substituto da 5ª Zona Eleitoral

09ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 681/2023

De ordem da Exma. Juíza Eleitoral em, Dr.^a Taiane Danusa Gusmão Barroso Sande, o Cartório Eleitoral da 9ª Zona Eleitoral sediado em Itabaiana/SE,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), relativos às operações de alistamento, transferência e revisão do município de Itabaiana/SE, constantes do Lote 23/2023, nos termos de decisão proferida no âmbito do processo SEI 0000120-67.2023.6.25.8009, cujas relações estão disponíveis para consulta no Cartório desta 9ª Zona.

Ficam os interessados cientes da publicação e da contagem do prazo legal de 10 (dez) dias para interposição de recurso, de acordo com o art. 57 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Eu, Josefa Lourenço dos Santos, Analista Judiciária, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (04/07/2023), expedi o presente Edital de ordem da Juíza Eleitoral desta 9ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 568/2020-9ªZE, para publicação no DJE e fixação no local de costume deste Cartório.

Documento assinado eletronicamente por JOSEFA LOURENÇO DOS SANTOS, Analista Judiciário, em 04/07/2023, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

12ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600086-12.2022.6.25.0012**

PROCESSO : 0600086-12.2022.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO
BRASILEIRO - PMDB - LAGARTO/SE

REQUERENTE : JERONIMO DE OLIVEIRA REIS NETO

REQUERENTE : JUAREZ LIMA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600086-12.2022.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO
BRASILEIRO - PMDB - LAGARTO/SE, JERONIMO DE OLIVEIRA REIS NETO, JUAREZ LIMA
DOS SANTOS

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - MDB de Lagarto/SE, relativa às Eleições de 2022.

O partido, após citação, apresentou as contas eleitorais.

Constatada irregularidade, foi emitido Parecer preliminar (ID 115111330) e expedido Mandado de Intimação para saneamento das falhas, permanecendo o partido inerte.

A unidade técnica emitiu Parecer Conclusivo pela não prestação das contas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral manifestou pelo julgamento das contas como não prestadas (Id. Nº 116050592) .

2- FUNDAMENTAÇÃO

A unidade técnica identificou as seguintes irregularidades:

- Ausência de instrumento de mandato para constituição de advogado;
- Ausência de extratos bancários da conta aberta para movimentação financeira de campanha;
- Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha.

O firme entendimento é no sentido que as falhas substanciais, que comprometam a regularidade da prestação de contas, acarretam a respectiva desaprovação (art. 30, III, Lei 9.504/97):

- A ausência de documentos essenciais à análise das contas é inconsistência grave que impede o exercício da fiscalização pela Justiça Eleitoral, em razão da ausência de informação ou documento essencial ao exame, nos termos do art. 74, §§1º, 2º e 3º, Res.- TSE 23.607/2019, em desconformidade com o art. 53 da citada Resolução.

- As divergências entre as informações das contas bancárias informadas na prestação de contas em exame e aquelas constantes dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral é inconsistência grave que impede o aferimento da real movimentação financeira declarada, em desconformidade com o art. 53, I, a, da Res.- TSE 23.607/2019;

- A existência de contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame é inconsistência grave que caracteriza a omissão na informação de conta bancária de campanha eleitoral, em desconformidade com o art. 53, I, a da Res.- TSE 23.607/2019.

3 - DISPOSITIVO

Diante dos fatos e argumentos expostos, julgo **NÃO PRESTADAS** as contas Partido do Movimento Democrático Brasileiro - MDB de Lagarto/SE, relativa às Eleições de 2022, com fundamento no artigo 53, todos da Resolução TSE nº 23.607/2019, tendo em vista que não há elementos mínimos para a análise das contas.

Determino a perda do direito recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 80, II, "a", de Resolução TSE nº 23.607/2019).

Registre-se no PJe.

Publique-se no DJE.

Intime-se o partido, via WhatsApp Business.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, proceda à comunicação da sanção aos Diretórios Nacional e Estadual do Partido e registre-se no SICO.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Havendo interposição de recurso, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Lagarto/SE, datado e assinado eletronicamente.

BRUNO LASKOWSKI STACZUK

Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600512-92.2020.6.25.0012

PROCESSO : 0600512-92.2020.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FERNANDO BATISTA FONTES VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA (4176/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERENTE : FERNANDO BATISTA FONTES

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA (4176/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600512-92.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FERNANDO BATISTA FONTES VEREADOR, FERNANDO BATISTA FONTES

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA - SE4176

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA - SE4176

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, o Cartório da 12ª Zona Eleitoral do TRE-SE INTIMA FERNANDO BATISTA FONTES, para efetuar o pagamento da GRU ID. 117536231, juntando o comprovante nos autos do processo.

Lagarto/SE, 04 de julho de 2023.

Amanda Maria Batista Melo Souza

Chefe de Cartório

13ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600145-31.2021.6.25.0013

PROCESSO : 0600145-31.2021.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(LARANJEIRAS - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS - LARANJEIRAS/SE

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

REQUERENTE : FERNANDO SOARES DE MELO

REQUERENTE : JOSE CALAZANS LINHARES FILHO

RESPONSÁVEL : UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL

EDITAL

(Declaração de Ausência de Movimentação Financeira)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. FERNANDO LUIS LOPES DANTAS Juiz da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram apresentadas as Contas Anuais do Direção Municipal/Zonal do partido - DEM - DEMOCRATAS de LARANJEIRAS/SE, representado por FERNANDO SOARES DE MELO- Presidente e JOSÉ CALAZANS LINHARES FILHO - Tesoureiro, referente ao exercício financeiro de 2020 considerando o disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019 .

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, na forma do art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019:

Ficam ainda cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, que estão disponíveis as informações da prestação de contas anual acima referenciada, regularmente publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), para consulta no endereço eletrônico <https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/home>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE/SE, a saber: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, para a devida afixação no local de costume desta 13ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 03 (três) dias, e publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE/TRE/SE

Dado e passado nesta Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, aos 07 dias do mês de julho de 2023. Eu, Luiz Renato Lima Bitencourt, Analista Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600045-42.2022.6.25.0013

PROCESSO : 0600045-42.2022.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHUELO - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE RIACHUELO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

REQUERENTE : DANIEL SANTOS SANTANA FREIRE

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

REQUERENTE : DANIELA SANTOS SANTANA FREIRE

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600045-42.2022.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE

REQUERENTE: PP - DIRETÓRIO/COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE RIACHUELO/SE.

RESPONSÁVEIS: DANIELA SANTOS SANTANA FREIRE, DANIEL SANTOS SANTANA FREIRE

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

EDITAL

O Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Laranjeiras/SE FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal em Riachuelo/SE do PARTIDO POLÍTICO PP - PROGRESSISTA DE RIACHUELO/SE, por seu presidente, DANIEL SANTOS SANTANA FREIRE, apresentou sua prestação de contas finais referentes à arrecadação e aos gastos de recursos durante a campanha eleitoral para as Eleições Gerais de 2022, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600045-42.2022.6.25.0013.

Para os fins estabelecidos no artigo 56 da Resolução TSE 23.607/2019, fica facultado a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

A presente prestação de contas poderá ser consultada através do Sistema de Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais, disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/>), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o artigo 3º, § 1º, da Resolução CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

LUIZ RENATO LIMA BITENOCURT

Chefe do Cartório - 13ª ZE

Em 03/07/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600098-23.2022.6.25.0013

PROCESSO : 0600098-23.2022.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELCIO BARRETO DE SANTANA JUNIOR

REQUERENTE : JORGE AGLAELSON GOMES

REQUERENTE : MDB - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600098-23.2022.6.25.0013 -

REQUERENTE: MDB-DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - AREIA BRANCA/SERGIPE

RESPONSÁVEIS: ELCIO BARRETO DE SANTANA JUNIOR (PRESIDENTE E JORGE AGLAELSON GOMES (TESOUREIRO).

EDITAL

O Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Laranjeiras/SE FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal em Areia Branca/SE do PARTIDO POLÍTICO MDB - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, por seu presidente, GEOVAN DA CRUZ SANTOS, apresentou sua prestação de contas finais referentes à arrecadação e aos gastos de recursos durante a campanha eleitoral para as Eleições Gerais de 2022, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600098-23.2022.6.25.0013.

Para os fins estabelecidos no artigo 56 da Resolução TSE 23.607/2019, fica facultado a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação

deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

A presente prestação de contas poderá ser consultada através do Sistema de Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais, disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/>), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o artigo 3º, § 1º, da Resolução CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

LUIZ RENATO LIMA BITENCOURT

Chefe do Cartório - 13ª ZE - Em 03/07/2023

15ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 020/2023

Doutor HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO, Juiz Eleitoral da 15ª Zona do Estado de Sergipe, na forma da Lei, etc...

TORNA PÚBLICO:EDITAL 020/2023

TORNA PÚBLICO, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, a relação contendo nomes e números de inscrições de eleitores que requereram Segunda Via nesta Zona Eleitoral, que ficará disponível em Cartório para consulta por força da Resolução TSE n.º 21.538/03 pelo tempo que determina a legislação. Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que houve, solicitações de revisão, alistamento e transferência eleitoral, no total de 14 requerimentos DEFERIDOS, pertencentes ao(s) lote(s) 020/2023, no período solicitado em 12/06/2023 à 14/06/2023, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, faz saber que o prazo para recurso/impugnação é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, de acordo com os arts. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Neópolis/SE, em 21 de junho de 2023. Eu, Maria das Dores Silva dos Santos, Auxiliar de Cartório da 15ª ZE, que digitei e conferi.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

EDITAL 009/2023

Doutora ROSIVAN MACHADO DA SILVA, Juíza Eleitoral substituta da 15ª Zona do Estado de Sergipe, na forma da Lei, etc...

TORNA PÚBLICO: EDITAL 09/2023

TORNA PÚBLICO, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, a relação contendo nomes e números de inscrições de eleitores que requereram Segunda Via nesta Zona Eleitoral, que ficará disponível em Cartório para consulta por força da Resolução TSE n.º 21.538/03 pelo tempo que determina a legislação. Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que houve, solicitações de revisão, alistamento e transferência eleitoral, no total de 39 requerimentos DEFERIDOS, pertencentes ao(s) lote(s) 019

/2023, no período solicitado em 01/06/2023 à 07/06/2023, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, faz saber que o prazo para recurso/impugnação é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, de acordo com os arts. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Neópolis/SE, em 21 de junho de 2023. Eu, José Evânio dos Santos, Auxiliar de Cartório da 15ª ZE, que digitei e conferi.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

EDITAL 019/2022

Doutora ROSIVAN MACHADO DA SILVA, Juíza Eleitoral substituta da 15ª Zona do Estado de Sergipe, na forma da Lei, etc...

TORNA PÚBLICO:EDITAL 019/2022

TORNA PÚBLICO, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, a relação contendo nomes e números de inscrições de eleitores que requereram Segunda Via nesta Zona Eleitoral, que ficará disponível em Cartório para consulta por força da Resolução TSE n.º 21.538 /03 pelo tempo que determina a legislação. Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que houve, solicitações de revisão, alistamento e transferência eleitoral, no total de 167 requerimentos DEFERIDOS, pertencentes ao(s) lote(s) 019 /2022, no período solicitado em 03/06/2022 à 22/09/2022, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, faz saber que o prazo para recurso/impugnação é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, de acordo com os arts. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Neópolis /SE, em 21 de junho de 2023. Eu, Maria das Dores Silva dos Santos, Auxiliar de Cartório da 15ª ZE, que digitei e conferi.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

EDITAL 020/2022

Doutora ROSIVAN MACHADO DA SILVA, Juíza Eleitoral substituta da 15ª Zona do Estado de Sergipe, na forma da Lei, etc...

TORNA PÚBLICO:EDITAL 020/2022

TORNA PÚBLICO, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, a relação contendo nomes e números de inscrições de eleitores que requereram Segunda Via nesta Zona Eleitoral, que ficará disponível em Cartório para consulta por força da Resolução TSE n.º 21.538 /03 pelo tempo que determina a legislação. Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que houve, solicitações de revisão, alistamento e transferência eleitoral, no total de 68 requerimentos DEFERIDOS, pertencentes ao(s) lote(s) 020 /2022, no período solicitado em 08/11/2022 à 23/11/2022, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, faz saber que o prazo para recurso/impugnação é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, de acordo com os arts. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume. Dado e

passado nesta cidade de Neópolis/SE, em 21 de junho de 2023. Eu, Maria das Dores Silva dos Santos, Auxiliar de Cartório da 15ª ZE, que digitei e conferi.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

EDITAL 021/2022

Doutora ROSIVAN MACHADO DA SILVA, Juíza Eleitoral substituta da 15ª Zona do Estado de Sergipe, na forma da Lei, etc...

TORNA PÚBLICO:EDITAL 021/2022

TORNA PÚBLICO, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, a relação contendo nomes e números de inscrições de eleitores que requereram Segunda Via nesta Zona Eleitoral, que ficará disponível em Cartório para consulta por força da Resolução TSE n.º 21.538/03 pelo tempo que determina a legislação. Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que houve, solicitações de revisão, alistamento e transferência eleitoral, no total de 53 requerimentos DEFERIDOS, pertencentes ao(s) lote(s) 021/2022, no período solicitado em 18/11/2022 à 30/11/2022, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, faz saber que o prazo para recurso/impugnação é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, de acordo com os arts. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Neópolis/SE, em 21 de junho de 2023. Eu, Maria das Dores Silva dos Santos, Auxiliar de Cartório da 15ª ZE, que digitei e conferi.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

EDITAL 022/2022

Doutora ROSIVAN MACHADO DA SILVA, Juíza Eleitoral substituta da 15ª Zona do Estado de Sergipe, na forma da Lei, etc...

TORNA PÚBLICO:EDITAL 022/2022

TORNA PÚBLICO, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, a relação contendo nomes e números de inscrições de eleitores que requereram Segunda Via nesta Zona Eleitoral, que ficará disponível em Cartório para consulta por força da Resolução TSE n.º 21.538/03 pelo tempo que determina a legislação. Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que houve, solicitações de revisão, alistamento e transferência eleitoral, no total de 27 requerimentos DEFERIDOS, pertencentes ao(s) lote(s) 022/2022, no período solicitado em 01/12/2022 à 07/12/2022, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, faz saber que o prazo para recurso/impugnação é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, de acordo com os arts. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Neópolis/SE, em 21 de junho de 2023. Eu, Maria das Dores Silva dos Santos, Auxiliar de Cartório da 15ª ZE, que digitei e conferi.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

EDITAL 023/2022

Doutora ROSIVAN MACHADO DA SILVA, Juíza Eleitoral substituta da 15ª Zona do Estado de Sergipe, na forma da Lei, etc...

TORNA PÚBLICO:EDITAL 023/2022

TORNA PÚBLICO, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, a relação contendo nomes e números de inscrições de eleitores que requereram Segunda Via nesta Zona Eleitoral, que ficará disponível em Cartório para consulta por força da Resolução TSE n.º 21.538/03 pelo tempo que determina a legislação. Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que houve, solicitações de revisão, alistamento e transferência eleitoral, no total de 38 requerimentos DEFERIDOS, pertencentes ao(s) lote(s) 023/2022, no período solicitado em 08/12/2022 à 13/12/2022, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, faz saber que o prazo para recurso/impugnação é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, de acordo com os arts. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE n.º 21.538/03.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Neópolis/SE, em 21 de junho de 2023. Eu, Maria das Dores Silva dos Santos, Auxiliar de Cartório da 15ª ZE, que digitei e conferi.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

16ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

LOTE DE RAES DEFERIDOS

Edital 675/2023 - 16ª ZE

De Ordem do Excelentíssimo Senhor OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, Juiz Titular da 16ª Zona Eleitoral, cuja circunscrição compreende os municípios de Nossa Senhora das Dores, Cumbe e Feira Nova/SE, no uso de suas atribuições.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS, e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamentos Eleitorais, operações: Alistamento, Revisão, Transferência e Segunda Via, dos Municípios de Nossa Senhora das Dores, Cumbe e Feira Nova/SE, constante aos lotes 007/2023 e 008/2023, em conformidade com os art. 17, § 1º, e 18, § 5º a Resolução do TSE 21.538/2003.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e cópia do mesmo com a relação dos nomes dos eleitores fosse afixada, por 15 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum Eleitoral de Nossa Senhora das Dores - Praça Des. Aloísio de Abreu Lima S/N, Centro, para fins do disposto nos artigos 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE 21.538, de 14/10/2003. Nossa Senhora das Dores /SE, em 03 de julho do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Auxiliar de Cartório, preparei e conferi este Edital, que segue assinado por mim (Portaria nº 03/2015 - 16ª ZE).

Paulo Victor Pereira Santos da Silva

Chefe de Cartório - 16ª ZE

21ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 670/2023 - 21ª ZE

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 21ª Zona Eleitoral, Município de São Cristóvão/SE, no uso de suas atribuições legais.

TORNA PÚBLICO:

Todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência a **RELAÇÃO** com o anexo ([1393882](#)) contendo os nomes e os números das inscrições dos eleitores que **REQUERERAM alistamento, transferência e revisão**, nesta Zona Eleitoral e que ficará disponível no Cartório para consulta pelo tempo que determina a legislação. Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral cientificados de que houve, no período de 26/06/2023 a 28/06/2023, 24 (vinte e quatro) requerimentos, pertencentes ao lote 023/2023, DEFERIDOS, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57, § 2º do Código Eleitoral.

E, para que se dê ampla divulgação, o Excelentíssimo Juiz Eleitoral determinou que fosse feito o presente EDITAL, que será publicado no DJE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, aos três dias do mês de julho de 2023. Eu, Liliane Cristina Gomes dos Santos, Chefe de Cartório em substituição, que abaixo subscrevo, preparei, e conferi o presente Edital.

23ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 035/2023- REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL - LOTE 023/2023

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 23ª ZONA ELEITORAL, HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE - operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via), do município de Tobias Barreto/SE, constantes do Lote 23/2023, DEFERIDOS pelo Juiz da 23ª Zona Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico e no mural do átrio do Cartório da 23ª Zona Eleitoral, para interposição de recurso, consoante preceitua os artigos 17, § 1º e 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/03 (Código Eleitoral, artigo 45, § 6º).

Expedi o presente Edital, de ordem do Juiz da 23ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 585 /2020-23ª ZE.

Lucas Oliveira Freire

Chefe Substituto

Documento assinado eletronicamente por LUCAS OLIVEIRA FREIRE, Chefe de Cartório, em 04/07 /2023, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-35.2022.6.25.0026

PROCESSO : 0600017-35.2022.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(RIBEIRÓPOLIS - SE)
RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO RIBEIROPOLIS - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : ADENILDE SANTOS NASCIMENTO GOIS (12626/SE)
INTERESSADO : ADALBERTO DA SILVA BARRETO
INTERESSADO : JOCELINO OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-35.2022.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO RIBEIROPOLIS - SE - MUNICIPAL, JOCELINO OLIVEIRA, ADALBERTO DA SILVA BARRETO

Advogado do(a) INTERESSADO: ADENILDE SANTOS NASCIMENTO GOIS - SE12626

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos apresentada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO de Ribeirópolis/SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao Exercício Financeiro de 2021.

Devidamente registrado e atuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Publicado Edital, decorreu o prazo legal sem qualquer impugnação.

A unidade eleitoral apresentou manifestação, entendendo como regular as contas apresentadas.

Com vistas dos autos, o Ministério Público manifestou-se também pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

As contas de Exercício Financeiro 2021 do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO em Ribeirópolis /SE foram apresentadas acompanhadas da documentação exigida em conformidade com a Resolução em vigor, não se identificando movimentação financeira pela agremiação partidária no período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Sendo assim, em conformidade com o Parecer Ministerial, julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO de Ribeirópolis/SE, Exercício Financeiro 2021, uma vez que não foram detectadas irregularidades/impropriedades que pudessem comprometer a confiabilidade e integridade das contas apresentadas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado e procedida a devida anotações no SICO, arquivem-se os autos.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Andrea Caldas de Souza Lisa

Juíza Eleitoral

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS**REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600077-73.2020.6.25.0027**

PROCESSO : 0600077-73.2020.6.25.0027 REPRESENTAÇÃO (ARACAJU - SE)
RELATOR : **027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : RODRIGO SANTANA VALADARES
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REPRESENTANTE : CIDADANIA
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
REPRESENTANTE : DANIELLE GARCIA ALVES
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600077-73.2020.6.25.0027 - ARACAJU/SERGIPE
REPRESENTANTE: DANIELLE GARCIA ALVES, CIDADANIA Advogados do(a)
REPRESENTANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060 Advogados do(a) REPRESENTANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060 REPRESENTADO: RODRIGO SANTANA VALADARES Advogados do(a) REPRESENTADO: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CHARLES ROBERT DONALD - SE5623, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 27ª ZE-TRE/SE, intimo o Sr. Rodrigo Santana Valadares da expedição da guia de recolhimento da união referente à 15ª parcela da multa imposta, a qual deverá ser paga até dia 31/07/2023.

Aracaju/SE, em 04 de julho de 2023.

Ana Luísa Santos Soares de Araújo

Servidora da 27ª ZE/SE

29ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-29.2023.6.25.0029

PROCESSO : 0600021-29.2023.6.25.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CARIRA - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : GABRIEL SANTOS CHAGAS

INTERESSADO : JOSE IVAM DOS SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO DIRETORIO MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-29.2023.6.25.0029 - CARIRA/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO DIRETORIO MUNICIPAL, GABRIEL SANTOS CHAGAS, JOSE IVAM DOS SANTOS

INTIMAÇÃO

Autorizado pela Portaria nº 447/2020-29ª ZE, o Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, pelo presente Ato, INTIMA o Presidente do Diretório Estadual em Sergipe do PODEMOS, o Senhor ZECA RAMOS DA SILVA, para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar a Prestação de Contas da referida agremiação partidária no município de Carira/SE, referente ao exercício financeiro de 2022, nos termos do artigo 30, inciso I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, nos autos do Processo de Prestação de Contas Anuais acima epigrafado, assim como para constituir advogado nos referidos autos, sob pena de serem as mencionadas contas julgadas não prestadas, tendo em vista a inexistência de diretório municipal ou comissão provisória vigente do PODEMOS no município de Carira/SE.

Carira/SE, 04 de julho de 2023.

LUCIANO DE OLIVEIRA SANTIAGO

Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-44.2023.6.25.0029

PROCESSO : 0600020-44.2023.6.25.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CARIRA - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : MICHELE ALMEIDA DA SILVA

INTERESSADO : JOSE LUIZ ALVES DE AMORIM

INTERESSADO : RAFAEL DE JESUS REIS

INTERESSADO : REPUBLICANOS - CARIRA - SE - MUNICIPAL

INTERESSADO : ROBSON CARDOSO ARAUJO

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600020-44.2023.6.25.0029 - CARIRA/SERGIPE

INTERESSADO: REPUBLICANOS - CARIRA - SE - MUNICIPAL, ROBSON CARDOSO ARAUJO, JOSE LUIZ ALVES DE AMORIM, RAFAEL DE JESUS REIS

INTERESSADA: MICHELE ALMEIDA DA SILVA

INTIMAÇÃO

Autorizado pela Portaria nº 447/2020-29ª ZE, o Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, pelo presente Ato, INTIMA os Agentes Responsáveis pela Comissão Executiva da Direção Municipal em Carira/SE do REPUBLICANOS, ROBSON CARDOSO ARAÚJO, RAFAEL DE JESUS REIS e MICHELE ALMEIDA DA SILVA, para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentarem a Prestação de Contas da referida agremiação partidária, referente ao exercício financeiro de 2022, nos termos do artigo 30, inciso I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, nos autos do Processo de Prestação de Contas Anuais acima epigrafado, assim como para constituírem advogado(a) nos referidos autos, sob pena de serem as mencionadas contas julgadas não prestadas.

Carira/SE, 04 de julho de 2023.

LUCIANO DE OLIVEIRA SANTIAGO

Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-59.2023.6.25.0029

PROCESSO : 0600019-59.2023.6.25.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PINHÃO - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CLODOALDO DA SILVA

INTERESSADO : MICHELLY FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS

INTERESSADO : PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET MUNIC. DE PINHAO

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-59.2023.6.25.0029 - PINHÃO/SERGIPE

INTERESSADO: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET MUNIC. DE PINHAO, MICHELLY FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS, CLODOALDO DA SILVA

INTIMAÇÃO

Autorizado pela Portaria nº 447/2020-29ª ZE, o Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, pelo presente Ato, INTIMA o Presidente da Direção Municipal em Pinhão/SE do Partido dos Trabalhadores, o Senhor CLODOALDO DA SILVA, para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar a Prestação de Contas da referida agremiação partidária, referente ao exercício financeiro de 2022, nos termos do artigo 30, inciso I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, nos autos do Processo de Prestação de Contas Anuais acima epigrafado, assim como para constituir advogado(a) nos referidos autos, sob pena de serem as mencionadas contas julgadas não prestadas.

Carira/SE, 04 de julho de 2023.

LUCIANO DE OLIVEIRA SANTIAGO

Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-74.2023.6.25.0029

: 0600018-74.2023.6.25.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PEDRA

PROCESSO MOLE - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO DEM EM PEDRA MOLE

INTERESSADO : IVO CARLOS CHAGAS DE ALMEIDA

INTERESSADO : JOAO JOSE DE CARVALHO NETO

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-74.2023.6.25.0029 - PEDRA MOLE /SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO DEM EM PEDRA MOLE, JOAO JOSE DE CARVALHO NETO, IVO CARLOS CHAGAS DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO

Autorizado pela Portaria nº 447/2020-29ª ZE, o Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, pelo presente Ato, INTIMA o Presidente do Diretório Estadual em Sergipe do UNIÃO BRASIL (44), o Senhor ANDRÉ LUÍS DANTAS FERREIRA, para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar a Prestação de Contas da referida agremiação partidária no município de Pedra Mole /SE, referente ao exercício financeiro de 2022, nos termos do artigo 30, inciso I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, nos autos do Processo de Prestação de Contas Anuais acima epigrafado, assim como para constituir advogado nos referidos autos, sob pena de serem as mencionadas contas julgadas não prestadas, tendo em vista a inexistência de diretório municipal ou comissão provisória vigente do UNIÃO BRASIL no município de Pedra Mole/SE.

Carira/SE, 04 de julho de 2023.

LUCIANO DE OLIVEIRA SANTIAGO

Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-89.2023.6.25.0029

PROCESSO : 0600017-89.2023.6.25.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CARIRA - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : ANDREIA ALVES DOS SANTOS

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CARIRA

INTERESSADO : GIVANILSON FERREIRA BISPO

INTERESSADO : MARCOS VINICIUS RIBEIRO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-89.2023.6.25.0029 - CARIRA/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CARIRA, MARCOS VINICIUS RIBEIRO DOS SANTOS, GIVANILSON FERREIRA BISPO

INTERESSADA: ANDREIA ALVES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO

Autorizado pela Portaria nº 447/2020-29ª ZE, o Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, pelo presente Ato, INTIMA os Agentes Responsáveis pela Comissão Executiva da Direção Municipal em Carira/SE do Partido dos Trabalhadores, MARCOS VINICIUS RIBEIRO DOS SANTOS, GIVANILSON FERREIRA BISPO e ANDREIA ALVES DOS SANTOS, para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentarem a Prestação de Contas da referida agremiação partidária, referente ao exercício financeiro de 2022, nos termos do artigo 30, inciso I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, nos autos do Processo de Prestação de Contas Anuais acima epigrafado, assim como para constituírem advogado(a) nos referidos autos, sob pena de serem as mencionadas contas julgadas não prestadas.

Carira/SE, 04 de julho de 2023.

LUCIANO DE OLIVEIRA SANTIAGO

Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-07.2023.6.25.0029

PROCESSO : 0600016-07.2023.6.25.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PINHÃO - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE AUGUSTO SANTOS DA CRUZ

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-07.2023.6.25.0029 - PINHÃO/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, JOSE AUGUSTO SANTOS DA CRUZ

INTIMAÇÃO

Autorizado pela Portaria nº 447/2020-29ª ZE, o Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, pelo presente Ato, INTIMA o Presidente do Diretório Estadual em Sergipe do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, o Senhor ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO, para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar a Prestação de Contas da referida agremiação partidária no município de Pinhão/SE, referente ao exercício financeiro de 2022, nos termos do artigo 30, inciso I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, nos autos do Processo de Prestação de Contas Anuais acima epigrafado, assim como para constituir advogado nos referidos autos, sob pena de serem as mencionadas contas julgadas não prestadas, tendo em vista a inexistência de diretório municipal ou comissão provisória vigente do PSB no município de Pinhão/SE.

Carira/SE, 04 de julho de 2023.

LUCIANO DE OLIVEIRA SANTIAGO

Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-14.2023.6.25.0029

PROCESSO : 0600022-14.2023.6.25.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CARIRA - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : LOURDES ARAUJO BARRETO DE ALMEIDA

INTERESSADO : ALEQUIXSANDRO BARRETO SANTANA

INTERESSADO : DIOGO MENEZES MACHADO

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-14.2023.6.25.0029 - CARIRA/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, DIOGO MENEZES MACHADO, ALEQUIXSANDRO BARRETO SANTANA

INTERESSADA: LOURDES ARAUJO BARRETO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO

Autorizado pela Portaria nº 447/2020-29ª ZE, o Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, pelo presente Ato, INTIMA o Presidente da Direção Municipal em Carira/SE do Partido Social Democrático - PSD, o Senhor DIOGO MENEZES MACHADO, para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar a Prestação de Contas da referida agremiação partidária, referente ao exercício financeiro de 2022, nos termos do artigo 30, inciso I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, nos autos do Processo de Prestação de Contas Anuais acima epigrafado, assim como para constituir advogado(a) nos referidos autos, sob pena de serem as mencionadas contas julgadas não prestadas.

Carira/SE, 04 de julho de 2023.

LUCIANO DE OLIVEIRA SANTIAGO

Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-81.2023.6.25.0029

PROCESSO : 0600024-81.2023.6.25.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PINHÃO - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : EZEQUIAS BARBOSA SOUZA JUNIOR

INTERESSADO : MOISES SANTANA

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - PINHAO - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600024-81.2023.6.25.0029 - PINHÃO/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PINHAO - SE - MUNICIPAL, EZEQUIAS BARBOSA SOUZA JUNIOR, MOISES SANTANA

INTIMAÇÃO

Autorizado pela Portaria nº 447/2020-29ª ZE, o Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, pelo presente Ato, INTIMA o Presidente da Direção Municipal em Pinhão/SE do Partido Liberal - PL, o Senhor EZEQUIAS BARBOSA SOUZA JÚNIOR, para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar a Prestação de Contas da referida agremiação partidária, referente ao exercício financeiro de 2022, nos termos do artigo 30, inciso I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, nos autos do Processo de Prestação de Contas Anuais acima epigrafado, assim como para

constituir advogado(a) nos referidos autos, sob pena de serem as mencionadas contas julgadas não prestadas.

Carira/SE, 04 de julho de 2023.

LUCIANO DE OLIVEIRA SANTIAGO

Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-66.2023.6.25.0029

PROCESSO : 0600025-66.2023.6.25.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CARIRA - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DEMOCRATAS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL CARIRA/SE

INTERESSADO : JOSE ADALBERTO VALADARES

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-66.2023.6.25.0029 - CARIRA/SERGIPE

INTERESSADO: DEMOCRATAS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL CARIRA/SE, JOSE ADALBERTO VALADARES

INTIMAÇÃO

Autorizado pela Portaria nº 447/2020-29ª ZE, o Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, pelo presente Ato, INTIMA o Presidente do Diretório Estadual em Sergipe do UNIÃO BRASIL (44), o Senhor ANDRÉ LUÍS DANTAS FERREIRA, para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar a Prestação de Contas da referida agremiação partidária no município de Carira/SE, referente ao exercício financeiro de 2022, nos termos do artigo 30, inciso I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, nos autos do Processo de Prestação de Contas Anuais acima epigrafado, assim como para constituir advogado nos referidos autos, sob pena de serem as mencionadas contas julgadas não prestadas, tendo em vista a inexistência de diretório municipal ou comissão provisória vigente do UNIÃO BRASIL no município de Carira/SE.

Carira/SE, 04 de julho de 2023.

LUCIANO DE OLIVEIRA SANTIAGO

Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-51.2023.6.25.0029

PROCESSO : 0600026-51.2023.6.25.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PINHÃO - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE DE OLIVEIRA CHAGAS

INTERESSADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO-PMDB -
DIRETORIO MUNICIPAL DE PINHAO

INTERESSADO : WANESSA FERNANDA DO NASCIMENTO SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-51.2023.6.25.0029 - PINHÃO/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO-PMDB - DIRETORIO MUNICIPAL DE PINHAO, JOSE DE OLIVEIRA CHAGAS, WANESSA FERNANDA DO NASCIMENTO SILVA

INTIMAÇÃO

Autorizado pela Portaria nº 447/2020-29ª ZE, o Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, pelo presente Ato, INTIMA o Presidente do Diretório Estadual em Sergipe do Movimento Democrático Brasileiro - MDB para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar a Prestação de Contas da referida agremiação partidária no município de Pinhão/SE, referente ao exercício financeiro de 2022, nos termos do artigo 30, inciso I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, nos autos do Processo de Prestação de Contas Anuais acima epigrafado, assim como para constituir advogado nos referidos autos, sob pena de serem as mencionadas contas julgadas não prestadas, tendo em vista a inexistência de diretório municipal ou comissão provisória vigente do MDB no município de Pinhão/SE.

Carira/SE, 04 de julho de 2023.

LUCIANO DE OLIVEIRA SANTIAGO

Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-52.2023.6.25.0029

PROCESSO : 0600013-52.2023.6.25.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PEDRA MOLE - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : GELSON ALVES DE LIMA

INTERESSADO : ROQUE ALEXANDRE

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-52.2023.6.25.0029 - PEDRA MOLE /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE, ROQUE ALEXANDRE, GELSON ALVES DE LIMA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

ATO ORDINATÓRIO

Pelo presente Ato, o Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, autorizado pela Portaria nº 447 /2020, do Juízo da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, INTIMA a Direção Municipal em Pedra Mole/SE do Partido dos Trabalhadores - PT, por seu advogado Luiz Gustavo Costa de Oliveira da Silva - OAB/SE nº 6.768-A, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos da Prestação de Contas Anuais nº 0600013-52.2023.6.25.0029 os extratos bancários das contas abertas em nome da referida agremiação partidária, contemplando a eventual movimentação de recursos financeiros no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, sob pena de serem julgadas NÃO PRESTADAS as referidas contas anuais.

Carira/SE, 04 de julho de 2023.

LUCIANO DE OLIVEIRA SANTIAGO
Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-96.2023.6.25.0029

PROCESSO : 0600023-96.2023.6.25.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PEDRA MOLE - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : ADRIANA LIMA DOS SANTOS ANDRADE

INTERESSADA : RIDELMA NUNES REIS DE ANDRADE

INTERESSADO : BRENO REIS DE ANDRADE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE SE

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600023-96.2023.6.25.0029 - PEDRA MOLE /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE SE, BRENO REIS DE ANDRADE

INTERESSADA: ADRIANA LIMA DOS SANTOS ANDRADE, RIDELMA NUNES REIS DE ANDRADE

INTIMAÇÃO

Autorizado pela Portaria nº 447/2020-29ª ZE, o Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, pelo presente Ato, INTIMA o Presidente da Direção Municipal em Pedra Mole/SE do Partido Social Democrático - PSD, o Senhor BRENO REIS DE ANDRADE, para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar a Prestação de Contas da referida agremiação partidária, referente ao exercício financeiro de 2022, nos termos do artigo 30, inciso I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, nos autos do Processo de Prestação de Contas Anuais acima epigrafado, assim como para constituir advogado(a) nos referidos autos, sob pena de serem as mencionadas contas julgadas não prestadas.

Carira/SE, 04 de julho de 2023.

LUCIANO DE OLIVEIRA SANTIAGO

Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADENILDE SANTOS NASCIMENTO GOIS (12626/SE) 70

ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (11438/RN) 58

AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) 11

ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) 33 33 33

ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE) 11

AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 48 72

BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA (23067/DF) 43

CARINA BABETO CAETANO (0207391/SP) 13 20

CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES (33657/DF) 41

CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA (4176/SE) 62 62
CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11067/SE) 13 20
CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) 48
CELSO DE FARIA MONTEIRO (0041534A/SC) 13 20
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 48 72
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 32 32 32 32
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 48 72
DIEGO COSTA SPINOLA (0296727/SP) 13 20
EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE) 43
ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) 13 20
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE) 11
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 13 20 33
FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE) 47
FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) 45
GENILSON ROCHA (9623/SE) 47
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) 12 46
GUSTAVO LUIZ SIMÕES (33658/DF) 41
HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE) 5 6
ISA LAUREN DO ROSARIO SANTOS (14276/SE) 49
ISAAC VINICIUS SANTOS DA SILVA (9706/SE) 58 58 58
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 13 20 42 45 64 64 64
JANAINA CASTRO FELIX NUNES (0148263/SP) 13 20
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 48 72
JESSICA LONGHI (0346704/SP) 13 20
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 45
JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE) 5 6
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 13 20 42
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 8 27 27 28 32 62 62 72 72
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 5 6
JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE) 5 6
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 13 20 53 53 53
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 48
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 11 79
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 13 20 44 44 54 54 55 55 55
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 32 32 32 32 34 34 34 46
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 34
MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE) 48
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 48 72
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 48 72
MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS (0238513/SP) 13 20
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 48 72
NATALIA TEIXEIRA MENDES (0317372/SP) 13 20
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 42
PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE) 46
PRISCILA ANDRADE (0316907/SP) 13 20
PRISCILA PEREIRA SANTOS (0310634/SP) 13 20
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 27 45
RAFAELA RIBEIRO LIMA (14272/SE) 12

ROBERTA DE SANTANA DIAS (0013758/SE) 13 20
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 48 72
RODRIGO DO PRADO LIMA FERRAZ (1514/AP) 41
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 34 34 34 46 63
RODRIGO MIRANDA MELO DA CUNHA (0266298/SP) 13 20
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 33 33 33
SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE) 11
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 8 27 27 28 32 62 62 72 72
SILVIA MARIA CASACA LIMA (0307184/SP) 13 20
THAMIRES SOUZA SANTOS (0010273/SE) 13 20
THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE) 11
TICIANE CARVALHO ANDRADE (13801/SE) 46
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 45
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 13 20
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 35

ÍNDICE DE PARTES

#PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 40 40
ADALBERTO DA SILVA BARRETO 70
ADRIANA LIMA DOS SANTOS ANDRADE 80
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 7 7
ALEQUIXSANDRO BARRETO SANTANA 76
ALESSANDRA ROCHA BRITTO ARAGAO 54 56
ALESSANDRO VIEIRA 27
ANDRE LUCAS SANTOS 5
ANDREIA ALVES DOS SANTOS 75
ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO 33
AUGUSTO CEZAR CARDOSO 49
AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B 43
BRENO REIS DE ANDRADE 80
CIDADANIA 72
CLARISSA PRATA NASCIMENTO 58
CLODOALDO DA SILVA 74
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DO MUNICIPIO DE BOQUIM 49
COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE 50 52
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO DEM EM PEDRA MOLE 74
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE CAPELA 55 57
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE RIACHUELO 64
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM PEDRINHAS/SE 52
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE 50
DANIEL SANTOS SANTANA FREIRE 64
DANIELA SANTOS SANTANA FREIRE 64
DANIELLE GARCIA ALVES 72
DECIO GARCEZ VIEIRA NETO 27
DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 34

DEMOCRATAS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL CARIRA/SE 78
DIOGO MENEZES MACHADO 76
DIRETORIO DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN ESTADUAL DE SERGIPE 49
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS - LARANJEIRAS/SE 63
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB
- LAGARTO/SE 61
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CARIRA 75
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE 79
Destinatário para ciência pública 40 40 41 41 42 43 43 44 44 45 45 46
EDIVANIO MARINHO DOS SANTOS 48
EDUARDO ALVES DO AMORIM 27 32
EDUARDO DOS SANTOS 55 57
EDWIN JILL ROCHA CORREIA 50 52
ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA 32
ELCIO BARRETO DE SANTANA JUNIOR 65
ELEICAO 2020 FERNANDO BATISTA FONTES VEREADOR 62
ELENILDA DE JESUS SANTOS DA CONCEICAO 49
ELIANA CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA 45
ELIS SIMONE MAMLAK 58
EZEQUIAS BARBOSA SOUZA JUNIOR 77
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 13 20
FERNANDO BATISTA FONTES 62
FERNANDO SOARES DE MELO 63
GABRIEL SANTOS CHAGAS 73
GELSON ALVES DE LIMA 79
GERMANO TAVARES DOS SANTOS 58
GIVANILSON FERREIRA BISPO 75
GLEICE KELLY SILVEIRA DE SOUZA 52
GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO 27
HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO 12
HIRTZ ALLAN BRITO DE ARAUJO 47
IVO CARLOS CHAGAS DE ALMEIDA 74
JERONIMO DE OLIVEIRA REIS NETO 61
JOAO APOLINARIO DOS SANTOS 53
JOAO JOSE DE CARVALHO NETO 74
JOAO SOMARIVA DANIEL 11
JOCELINO OLIVEIRA 70
JOCIEL DA CONCEICAO SANTOS 49
JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO 12
JORGE AGLAELSON GOMES 65
JOSE ADALBERTO VALADARES 78
JOSE AUGUSTO SANTOS DA CRUZ 76
JOSE CALAZANS LINHARES FILHO 63
JOSE DE OLIVEIRA CHAGAS 78
JOSE DO PRADO FRANCO SOBRINHO 32
JOSE EDIVAN DO AMORIM 34
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA 34
JOSE IVAM DOS SANTOS 73

JOSE LUIZ ALVES DE AMORIM 73
JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA 50
JOSE NEUDO OLIVEIRA CARDOSO 53
JOSE SILVIO MONTEIRO 50 52
JOSEMIR MENEZES RIBEIRO 58
JUAREZ LIMA DOS SANTOS 61
JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE 53
LOURDES ARAUJO BARRETO DE ALMEIDA 76
LUIS CARLOS DE SOUZA 54 56
MANUELA LISBOA COSTA 53
MARCIO SANTOS SILVA 53
MARCOS VINICIUS RIBEIRO DOS SANTOS 75
MARLUCE EMIDIA BEZERRA DA SILVA 49
MDB - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO 65
MICHELE ALMEIDA DA SILVA 73
MICHELLY FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS 74
MOISES SANTANA 77
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 43
NOVO TEMPO PRA SERGIPE 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 70-AVANTE / 55-PSD / 10-
REPUBLICANOS / 11-PP 13 20
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB 41
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 41
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 8
27 32
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 42
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO-PMDB - DIRETORIO MUNICIPAL DE
PINHAO 78
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 11
PARTIDO LIBERAL - PINHAO - SE - MUNICIPAL 77
PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 34 46
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 40
40
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB - DIRETORIO NACIONAL 40
PARTIDO SOCIAL CRISTAO DIRETORIO MUNICIPAL 73
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 27
PARTIDO SOCIAL CRSTAO -DIR.MUNICIPAL DE CAPELA DO PSC 58
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO RIBEIROPOLIS - SE - MUNICIPAL 70
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 76
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE SE 80
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 35
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL 76
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB 33
PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO MUNICIPAL DE
CAPELA 58
PEDRO LUIZ SILVA DE MORAES 46
PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 28

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE	5	6	7	7	8	11	12	13
20	27	27	28	28	32	33	33	34
34	34	35	40	40	41	41	41	42
43	43	44	44	45	45	46		
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO	53							
PROGRESSISTAS - MALHADA DOS BOIS - SE - MUNICIPAL	54	56						
PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	44							
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE	46	47	47	48	49	49	50	52
53	53	54	55	56	57	58	58	61
62	63	64	65	70	72	73	73	74
74	75	76	76	77	78	78	79	80
PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET MUNIC. DE PINHAO	74							
Promotor Eleitoral do Estado de Sergipe	46	48	49					
RAFAEL DE JESUS REIS	73							
RAQUEL MARQUES TAVARES DE MENDONCA	45							
REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	41							
REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	12							
REPUBLICANOS - CARIRA - SE - MUNICIPAL	73							
RICARDO OLIVEIRA PASSOS	52							
RICARDO SOUZA MOTA	6							
RIDELMA NUNES REIS DE ANDRADE	80							
ROBSON CARDOSO ARAUJO	73							
RODRIGO SANTANA VALADARES	72							
ROQUE ALEXANDRE	79							
ROSANGELA SANTANA SANTOS	11							
ROSIMEIRE DOS SANTOS	55	57						
SABRINA CARLA FONTES SANTOS	13	20						
SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	7	7	44					
SUELI DE JESUS REIS	50							
TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO	49							
TERCEIROS INTERESSADOS	7	7	11	49	50	52	53	
UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL	63							
VERONICA ALVES NASCIMENTO SANTOS	33							
WALTER SOARES FILHO	32							
WANDYCLER MARCOS SOUZA DA SILVA JUNIOR	33							
WANESSA FERNANDA DO NASCIMENTO SILVA	78							
WESLEI SOARES ARAUJO	53							

ÍNDICE DE PROCESSOS

CumSen 0000330-36.2016.6.25.0000	7	7
CumSen 0600840-46.2020.6.25.0004	53	
PC-PP 0600013-52.2023.6.25.0029	79	
PC-PP 0600016-07.2023.6.25.0029	76	
PC-PP 0600017-35.2022.6.25.0026	70	
PC-PP 0600017-89.2023.6.25.0029	75	
PC-PP 0600018-74.2023.6.25.0029	74	
PC-PP 0600019-34.2023.6.25.0005	58	
PC-PP 0600019-59.2023.6.25.0029	74	
PC-PP 0600020-44.2023.6.25.0029	73	

PC-PP 0600021-29.2023.6.25.0029	73
PC-PP 0600022-14.2023.6.25.0029	76
PC-PP 0600023-71.2023.6.25.0005	58
PC-PP 0600023-96.2023.6.25.0029	80
PC-PP 0600024-56.2023.6.25.0005	54 56
PC-PP 0600024-81.2023.6.25.0029	77
PC-PP 0600025-66.2023.6.25.0029	78
PC-PP 0600026-51.2023.6.25.0029	78
PC-PP 0600040-10.2023.6.25.0005	55 57
PC-PP 0600115-40.2018.6.25.0000	32
PC-PP 0600130-72.2019.6.25.0000	8
PC-PP 0600145-31.2021.6.25.0013	63
PC-PP 0600210-65.2021.6.25.0000	33
PC-PP 0600215-92.2018.6.25.0000	35
PC-PP 0600247-24.2023.6.25.0000	11
PCE 0600045-42.2022.6.25.0013	64
PCE 0600086-12.2022.6.25.0012	61
PCE 0600098-23.2022.6.25.0013	65
PCE 0600114-04.2022.6.25.0004	49
PCE 0600116-71.2022.6.25.0004	53
PCE 0600122-78.2022.6.25.0004	52
PCE 0600124-48.2022.6.25.0004	50
PCE 0600512-92.2020.6.25.0012	62
PCE 0601273-91.2022.6.25.0000	45
PCE 0601285-08.2022.6.25.0000	6
PCE 0601311-06.2022.6.25.0000	5
PCE 0601449-70.2022.6.25.0000	45
PCE 0601508-58.2022.6.25.0000	34
PCE 0601551-92.2022.6.25.0000	33
PCE 0601618-57.2022.6.25.0000	12
PCE 0602015-19.2022.6.25.0000	27
PropPart 0600189-21.2023.6.25.0000	46
PropPart 0600190-06.2023.6.25.0000	44
PropPart 0600195-28.2023.6.25.0000	43
PropPart 0600204-87.2023.6.25.0000	43
PropPart 0600211-79.2023.6.25.0000	42
PropPart 0600212-64.2023.6.25.0000	41
PropPart 0600213-49.2023.6.25.0000	44
RROPCE 0600170-15.2023.6.25.0000	34
RROPCE 0600929-13.2022.6.25.0000	27
RepEsp 0600178-54.2021.6.25.0002	47
RepEsp 0600180-24.2021.6.25.0002	46
RepEsp 0600184-61.2021.6.25.0002	48
RepEsp 0600193-23.2021.6.25.0002	49
Rp 0600077-73.2020.6.25.0027	72
Rp 0601925-11.2022.6.25.0000	13 20
SuspOP 0600032-48.2023.6.25.0000	40
SuspOP 0600069-75.2023.6.25.0000	41

SuspOP 0600096-58.2023.6.25.0000 [28](#)

SuspOP 0600465-86.2022.6.25.0000 [40](#)